



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS –
CODEMIG.**

**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2018- MODO DE DISPUTA FECHADO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR CONTEÚDO ARTÍSTICO
EDITAL RETIFICADO**

OBJETO: Seleção de projetos de longa-metragem de ficção, documentário e animação e curta-metragem animação e ficção para produção e/ou finalização da obra com destinação e exibição inicial no mercado de salas de exibição cinematográfica.

PROCESSO INTERNO Nº: 516/17– ECM: 44334.

RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

DATA: até 04/04//2018

HORÁRIO: de 08:00 às 18:00 (horário de Brasília – DF), em dias úteis

LOCAL: Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-350 – Sede da CODEMIG.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	02
DA DISCIPLINA LEGAL	02
DO OBJETO	03
DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	03
DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS E VEDAÇÕES	05
DO CREDENCIAMENTO	07
DAS INSCRIÇÕES	07
DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
DA SELEÇÃO	10
DOS RECURSOS	11
DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO	12
DAS SANÇÕES	12
DAS OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS DA CONTRATADA	13
DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA	13
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	13
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	13
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	16
ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROPOSTA DE PROJETO	41
ANEXO III – MODELO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	48
ANEXO IV – ANCINE – CHAMADA 2017 – ARRANJOS REGIONAIS	50
ANEXO V – ANCINE – PARÂMETROS PARA CONTRATAÇÃO DO FSA	62



ANEXO VI – ANCINE – DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO DO FSA	72
ANEXO VII – DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS	75
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA	76
ANEXO IX - DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII DA CF/88	77
ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO	78

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-CODEMIG**, CNPJ 19.791.581/0001-55, CNPJ nº 03.500.589/0001-85, com o apoio institucional da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais, como parte integrante das ações do Programa de Desenvolvimento do Audiovisual Mineiro – PRODAM, e em parceria com a AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, e com o FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL – FSA, com fundamento na Lei nº 13.303 de 01 de julho de 2016 e no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, disponível no endereço eletrônico www.codemig.com.br, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a **Licitação nº 01/2018 - MODO DE DISPUTA FECHADO** e critério de julgamento **MELHOR CONTEÚDO ARTÍSTICO**, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

1.2. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados gratuitamente no endereço eletrônico www.codemig.com.br ou na sede da **CODEMIG**, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPEL, em seu endereço na Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-350, mediante pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais) realizado junto a Gerência Financeira da **CODEMIG**, para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do recibo emitido por aquela Gerência, **a partir do dia 24 de janeiro de 2018, de 09:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 17:00 hs, de segunda à sexta-feira.**

1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública (se houver), observarão o horário de Brasília/DF.

1.4. As informações constantes neste Edital e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

1.5. Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

1.6. Em caso de eventual conflito entre previsões constante no edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Edital, do Termo de Referência – Anexo I, da minuta contratual – Anexo X e dos demais anexos, nessa ordem.

2. DA DISCIPLINA LEGAL



2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017, pelas demais disposições legais correlatas, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMIG, disponível no endereço eletrônico www.codemig.com.br, bem como pelas cláusulas e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Os licitantes deverão conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, denominada “Lei Anticorrupção”, regulamentada pelo Decreto 8.420/15, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

2.2.1. Os licitantes devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na mencionada Lei é passível de denúncia através do sítio <https://www.tag.ouvidoriageral.mg.gov.br/> por qualquer pessoa física ou jurídica.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de projetos de longa-metragem de ficção, documentário e animação e curta-metragem animação e ficção, nas condições e especificações previstas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Os projetos selecionados receberão recursos financeiros para produção e/ou finalização da obra com destinação e exibição inicial no mercado de salas de exibição cinematográfica, contribuindo para o desenvolvimento da indústria do audiovisual no Estado.

3.3. A aplicação dos recursos do FSA é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV, disponível no portal da ANCINE na internet: <http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav> .

3.4. Os recursos financeiros a serem aplicados totalizam R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais) e são resultado da somatória entre uma parte concedida pela CODEMIG e outra parte concedida pelo Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), conforme distribuição constante do Item 4 – DO FINANCIAMENTO do Termo de Referência.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Os **pedidos de esclarecimentos e as impugnações** referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à CODEMIG, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação – CPEL, sempre por escrito, por meio do e-mail cpel@codemig.com.br; ou por correspondência protocolada no endereço da CODEMIG (Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-350, Belo Horizonte/MG) com expressa indicação do número e objeto da licitação.



4.2. Sobre os pedidos de esclarecimentos, informa-se:

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o término do prazo de inscrição.

4.2.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.3. Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos enviados por meios diversos dos acima previstos.

4.2.4. Os esclarecimentos serão respondidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPEL, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do edital ou pela gerência jurídica e as respostas serão disponibilizadas no site da CODEMIG (www.codemig.com.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

4.3. Sobre as impugnações, informa-se:

4.3.1. As impugnações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o término do prazo de inscrição.

4.3.2. As impugnações serão respondidas, em até 3 (três) dias úteis, pela Comissão Permanente de Licitação – CPEL, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do edital ou pela gerência jurídica, conforme o caso.

4.3.3. Nas impugnações encaminhadas, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.3.4. Não serão recebidas impugnações enviadas por meios diversos dos acima previstos.

4.3.5. As respostas às impugnações apresentadas serão disponibilizadas no site da CODEMIG (www.codemig.com.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

4.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

5. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS E VEDAÇÕES

5.1. Poderão ser proponentes dos projetos nas categorias **longa-metragem ficção, animação e documentário e curta metragem de ficção e curta-metragem animação** pessoas jurídicas com fins lucrativos comprovadamente sediadas em Minas Gerais há, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da inscrição neste Edital, com registro regular e classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que estejam registradas na ANCINE e na Junta Comercial em uma das opções de CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) listadas abaixo como atividade principal ou secundária:

- i 59.11-1/01 – Estúdios cinematográficos;
- ii 59.11-1/02 – Produção de filmes para publicidade;
- iii 59.11-1/99 – Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

5.2. Para as categorias **arranjos produtivos locais: longa-metragem ficção e arranjos produtivos locais: longa-metragem animação**, poderão ser **coprodutores** dos projetos pessoas jurídicas com fins lucrativos comprovadamente sediadas no Brasil há, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da inscrição neste Edital, com registro regular e classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que estejam registradas na ANCINE e na Junta Comercial em uma das opções de CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) listadas abaixo como atividade principal ou secundária:

- i 59.11-1/01 – Estúdios cinematográficos;
- ii 59.11-1/02 – Produção de filmes para publicidade;
- iii 59.11-1/99 – Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

5.3. É vedada a substituição da empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro do FSA, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, com a alteração contratual subjetiva, e sejam observados os termos deste Edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento do FSA.

5.4. Poderão ser desclassificados os proponentes que constem como inadimplentes na SEC/MG, por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste edital, suas pendências com a Lei Estadual de Incentivo à Cultura, Fundo Estadual de Cultura, junto ao SIAF e a programas de fomento ao audiovisual do Estado de Minas Gerais e da ANCINE.



5.5. É vedada a participação de proponentes cujos sócios, administradores ou empregados, bem como cônjuges, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes, sejam membros da Comissão Técnica de Avaliação de Projetos.

5.6. É vedada a participação dos órgãos da administração direta e indireta que compõem o Sistema Estadual de Cultura de Minas Gerais.

5.7. É vedada a participação de servidores da administração direta da SEC/MG e de funcionários da CODEMIG nos projetos selecionados pelo presente edital.

5.8. Os membros da Comissão Técnica de Avaliação não poderão participar da presente Seleção, nem vir a participar da execução dos projetos contemplados.

5.9. Não são aptos a contratar com o FSA microempreendedor individual, pessoas físicas, associações sem fins lucrativos e instituições religiosas.

5.10. Além das demais vedações ou limitações previstas neste Edital ou em lei, está impedido de participar da presente licitação o interessado que:

- a) Esteja em processo de falência;
- b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMIG;
- c) Tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal e/ou com o estado de Minas Gerais;
- d) Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44; e
- e) Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação.
- f) Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País.

5.11. É vedada a participação de empresas abertas há menos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de inscrição.

5.12. Não é permitida a participação de sociedades organizadas sob a forma de Consórcio.

5.13. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

5.14. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade do proponente que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis, e que deverá declarar o não enquadramento nas situações descritas no Edital que impedem a sua participação - ANEXO VII do Edital.



5.15. A participação nesta licitação implica a aceitação integral dos termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que o fundamentam.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Qualquer declaração, manifestação nas sessões públicas (se houver), assinaturas em atas e demais documentos somente poderá ser feita neste procedimento licitatório pelo próprio interessado, pelo titular da empresa ou seu representante legal, ou por pessoa devidamente munida de instrumento público ou particular de procuração, juntamente com cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. O prazo para a inscrição das propostas será iniciado no primeiro dia útil após a publicação deste Edital no sítio eletrônico da **CODEMIG, encerrando-se às 18:00 horas do dia 04 de abril de 2018.**

7.2. Cada proponente poderá inscrever no máximo 02 (duas) propostas de produção e/ou finalização de curta ou longa-metragem, na mesma categoria ou em categorias distintas.

7.3. Caso a CODEMIG constate a existência de inscrições de propostas de produção e/ou finalização cuja vedação está descrita no item anterior, os proponentes serão desclassificados.

7.4. Cada proponente e/ou membro central da produção poderá ter apenas 01 (um) projeto contemplado no presente Edital, sendo contemplado o projeto que obtiver a maior nota.

7.5. A proposta inscrita deverá ser inédita para o fim que se destina, ou seja, não pode ter sido veiculada como obra audiovisual no formato exigido por este Edital, conforme indicado no Item 3 – DEFINIÇÕES do Termo de Referência.

7.6. O proponente será desclassificado a qualquer momento se for constatado o descumprimento de qualquer item acima, sujeitando-se, ainda, à devolução de qualquer quantia já recebida, com correção monetária.

7.7. Caso o proponente opte por enviar duas propostas, cada proposta deverá ser protocolada em envelope distinto, contendo os documentos listados no Item 8 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS do Termo de Referência.

7.8. Os autores, coautores, diretores e/ou codiretores do projeto deverão estar contratados, pré-contratados ou fazer parte do quadro societário do proponente no



momento da inscrição. Caso a participação esteja em negociação, o proponente deve deixar esta informação clara em sua inscrição.

7.9. Não é permitida a utilização de projetos de terceiros – que não tenham vínculo com a empresa proponente – para o envio do projeto.

7.10. É facultado ao proponente indicar membros de equipe não descritos no item 7.9. Estes membros não precisam necessariamente estar contratados no momento da inscrição.

7.11. Os proponentes responderão técnica e juridicamente pela realização do projeto.

7.12. Serão aceitas inscrições cujas propostas não tenham sido contempladas em edições anteriores de editais da **CODEMIG**.

7.13. Não serão aceitas inscrições de projetos já apoiados pela **CODEMIG** em editais anteriores de produção e/ou finalização.

7.14. A presente seleção será realizada em etapa única, englobando a habilitação das participantes e a análise técnica dos projetos.

7.15. Para a inscrição, o projeto (via física e digital) e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em um único envelope, hermeticamente fechado e rubricado no lacre, a ser protocolizado na sede da CODEMIG, até a data limite, com a seguinte identificação:

**LICITAÇÃO PRESENCIAL MODO DE DISPUTA FECHADO 01/2018 -
SELEÇÃO DE PROJETOS DE LONGA-METRAGEM E CURTA METRAGEM
PARA PRODUÇÃO E/OU FINALIZAÇÃO DA OBRA**

Habilitação e Projeto

Nome da proposta:

Categoria:

Empresa proponente:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Representante da empresa:

7.16. Caso necessário, o envelope poderá ser apresentado em mais de um volume, devidamente identificados e numerados sequencialmente.

7.17. Endereço para postagem ou protocolo presencial: CODEMIG - Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-350.



7.18. O recibo de protocolo do envelope consistirá prova de sua entrega e da inscrição do interessado na licitação.

7.19. Não serão aceitos envelopes protocolados na sede da CODEMIG após o prazo de inscrição ou em local diverso do determinado neste edital.

7.20. A REMESSA DOS ENVELOPES É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO, QUE DEVERÁ, POR MEIOS SEGUROS, GARANTIR O PROTOCOLO NA RECEPÇÃO DA CODEMIG, NA FORMA DO PRESENTE EDITAL, ATÉ A DATA E HORÁRIO APRAZADOS, AINDA QUE TENHAM SIDO ENVIADOS VIA CORREIOS (ou seja, o que vale é a data do protocolo do envelope na sede da CODEMIG).

7.20.1. Caso o participante opte pelo envio dos documentos pelos Correios, deverá ser por intermédio do serviço de correspondência registrada com aviso de recebimento (AR).

7.20.2. A CODEMIG não se responsabilizará pelo extravio de documentação decorrente de problema gerado pelos Correios ou quaisquer empresas de transporte e entrega.

7.21. Projetos e documentos de habilitação enviados após a data limite serão automaticamente desclassificados.

7.22. É recomendável que todos os formulários e documentos que compõem a via física sejam apresentados em cadernos com as folhas numeradas sequencialmente e rubricadas, da primeira à última folha, pelo representante legal, de modo a refletir o seu número exato.

7.23. Os formulários e documentos que integram as propostas não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de encerrado o prazo de inscrição.

7.24. Não haverá cobrança de taxa de inscrição. Quaisquer ônus, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do proponente.

7.25. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

7.26. O ato da inscrição pressupõe plena concordância com os termos referidos neste Edital.

7.27. Será divulgado no site da **CODEMIG** – www.codemig.com.br – no primeiro dia útil após o prazo de encerramento das inscrições, a listagem de todos os projetos protocolizados, com os respectivos proponentes.



8. DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Deverão ser apresentadas no envelope único:

- i 01 (uma) cópia dos documentos de habilitação jurídica;
- ii 01 (uma) cópia dos documentos de habilitação fiscal;
- iii 01 (uma) cópia dos documentos de habilitação técnica;
- iv 01 (uma) cópia do projeto técnico;
- v 02 (dois) *pen-drives* ou DVD's não regraváveis contendo o projeto técnico em formatos eletrônicos, tanto abertos para edição (extensões “.doc” ou “.xls”, quando for o caso), quanto fechados (extensão “.pdf”).

8.1.1. Recomenda-se que os documentos de habilitação e propostas sejam entregues em pasta arquivo com dois furos, em formato A4, numerados sequencialmente e na ordem em que são solicitados neste Termo de Referência.

8.2. A correta formatação dos documentos e funcionamento dos *pen-drives* e DVD's é de inteira responsabilidade do proponente, podendo acarretar desclassificação do mesmo caso os documentos físicos estejam danificados, ilegíveis ou incompletos, ou ainda os documentos eletrônicos estejam corrompidos ou inacessíveis.

8.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em conformidade com o **Item 8.3 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.**

8.4. Os Projetos Técnicos deverão ser compostos dos documentos mencionados **no Item 8.8 – PROJETO TÉCNICO do Termo de Referência - ANEXO I este Edital.**

9. DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A seleção dos projetos técnicos será realizada por Comissão Técnica de Avaliação, autônoma e constituída por profissionais de notório saber ligados ao setor audiovisual, mediante convite da **CODEMIG** e da SEC/MG.

9.2. A Comissão Técnica de Avaliação das Propostas será designada por meio de Portaria, a ser publicada no site da CODEMIG, em até 20 dias após o final das inscrições.

10. DA SELEÇÃO

10.1. A seleção das propostas se dará pelo critério de julgamento **MELHOR CONTEÚDO ARTÍSTICO** e se dará em fase única, incluindo habilitação documental e análise técnica.

10.2. A Comissão Técnica de Avaliação das Propostas selecionará os projetos de acordo com os critérios estabelecidos no **Item 9 - SELEÇÃO DAS PROPOSTAS do Termo de Referência - ANEXO I este Edital**



10.3. Realizado o julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Avaliação promoverá a análise dos documentos de habilitação (Item 8.3 do Termo de Referência).

10.3.1. Só serão abertos e analisados os documentos de habilitação – ENVELOPE 3 – dos licitantes contemplados

10.4. Rejeitada a documentação de habilitação de alguma selecionada, a CPEL a inabilitará. Neste caso, realizará a análise dos documentos de habilitação da próxima selecionada, na ordem de classificação, observadas as regras deste Edital e seus Anexos.

10.5. Será inabilitado o licitante que:

- I. Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los com vícios, com a validade expirada ou em desconformidade com o previsto neste Edital e seus Anexos;
- II. Não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

10.6. O julgamento das propostas e a análise da habilitação serão lavrados em ata e seu resultado será publicado no site da **CODEMIG**, sendo aberta vista do processo durante o prazo legal para interposição de recurso.

11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso, pelos proponentes, contra o julgamento da Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado no sítio eletrônico da CODEMIG.

11.2. Os recursos serão julgados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após o decurso do prazo para interposição das contrarrazões, sendo o resultado do julgamento publicado e disponibilizado no sítio eletrônico da CODEMIG.

11.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao Diretor Presidente da CODEMIG, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, e protocolados na sede da CODEMIG, Rua Manaus, 467, Bairro Santa Efigênia, CEP: 30.150-350, em Belo Horizonte/MG - nos dias úteis, entre 9:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 17:00 hs ou enviados por meio do e-mail cpel@codemig.com.br.

11.4. Não caberá recurso para o aumento do valor do repasse aos projetos/propostas contemplados.

11.5. Os recursos encaminhados em desacordo com quaisquer condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos, serão desconsiderados.



12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Realizado o julgamento dos projetos/propostas e esgotado o prazo para recurso, ou após a decisão dos eventualmente interpostos, o resultado final da seleção será submetido à homologação da Autoridade Competente, após a constatação da regularidade dos atos procedimentais, adjudicando o objeto aos proponentes contemplados.

12.2. Homologado o procedimento licitatório, proceder-se-á à celebração dos o licitante vencedor, através de seu representante legal, será convocado, no prazo dos contratos com os proponentes contemplados, em conformidade com este Edital, com a legislação aplicável e com a minuta anexa, salvo no caso de recusa justificada.

12.3. A **CODEMIG** convocará os proponentes contemplados para assinar os respectivos contratos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, podendo o referido prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

12.4. Convocado na forma prevista neste Edital, o proponente que não comparecer no prazo e condições estabelecidos decairá do direito de contratação, sendo chamado o próximo proponente suplente na categoria.

12.5. As regras e condições contratuais estão integralmente previstas no Anexo X - Minuta do Contrato deste Edital.

12.6. A publicação do extrato do contrato será feita pela **CODEMIG**.

12.7. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição:

- a) o Edital e o Regulamento do Concurso;
- b) o projeto contemplado.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

13.2. As contratadas se sujeitam as disposições dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMIG no tocante à aplicação de sanções.

13.3. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMIG.



14. DAS OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS DA CONTRATADA

14.1. As obrigações e as contrapartidas dos proponentes contratados estão previstas no **Item 11 - OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS DA CONTRATADA do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital**, e deverão ser rigorosamente cumpridas pelos contemplados, sob pena de rescisão do contrato celebrado e de devolução do montante recebido a título de prêmio.

15. DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA

15.1. A conclusão das obras audiovisuais, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE, deverá respeitar os seguintes prazos:

- a) 12 (doze) meses para telefilme, piloto de obras seriadas, curta e média-metragem;
- b) 24 (vinte e quatro) meses para obra seriada e não seriada de longa-metragem de ficção e documentário;
- c) 36 (trinta e seis) meses para obra seriada e não seriada de longa-metragem de animação.

15.2. Para projetos que contratarão apenas com a CODEMIG, os prazos serão contados a partir da data do desembolso dos recursos relativos a essa contratação.

15.3. Para projetos que contratarão com a CODEMIG e o FSA ou apenas com o último, os prazos serão contados a partir da data do desembolso dos recursos relativos ao contrato do FSA.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. Conforme detalhamento constante do Item 16 - **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital**.

16.2. Não serão aceitos documentos com rasuras quanto à especificação, valor e data, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A CODEMIG poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sempre mediante parecer escrito e fundamentado, nos termos da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMIG.

17.2. Em razão da desclassificação de todas propostas e/ou da inabilitação de todos os participantes, a presente licitação poderá restar fracassada.



17.3. Em razão da ausência de interessados, a presente licitação poderá restar deserta.

17.4. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Formulário de Inscrição para Proposta de Projeto;
- Anexo III – Modelo de Planilha orçamentária;
- Anexo IV – ANCINE – Chamada 2017 – Arranjos regionais;
- Anexo V – ANCINE – Parâmetros para contratação do FSA;
- Anexo VI - ANCINE – Documentação para contratação pelo agente financeiro do FSA;
- Anexo VII - Declaração de inexistência de fatos impeditivos
- Anexo VIII - Declaração de conhecimento e concordância com os termos do edital e seus anexos;
- Anexo IX - Declaração art. 7º, XXXIII da CF/88;
- Anexo X - Minuta de Contrato.

17.5. Os prazos previstos neste concurso somente se iniciam e vencem em dia normal de expediente da **CODEMIG**, sendo prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, caso vençam em fins de semana, feriados nacionais ou pontos facultativos.

17.5.1. Na contagem de prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.6. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7. É facultada à CPEL e/ou à Comissão Técnica de Avaliação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.8. Em qualquer fase, a CPEL e/ou à Comissão Técnica de Avaliação deverá promover a correção dos vícios sanáveis, isto é, falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal que possam ser sanados no curto prazo previsto no edital e de forma simples, privilegiando o princípio da eficiência.

17.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

17.10. Qualquer transgressão de algum concorrente às regras deste Concurso, seja antes ou depois de julgados os projetos, ou mesmo após a promulgação dos resultados, implicará a desclassificação do projeto, respondendo o candidato, na forma da Lei, por eventuais danos causados.



17.11. As informações e os atos praticados e pertinentes a presente licitação serão disponibilizados no site da CODEMIG – www.codemig.com.br, garantindo ampla publicidade.

17.12. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital, ou o contrato de prestação de serviços vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro foro.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DENISE LOBATO DE ALMEIDA

FERNANDA CANÇADO E SILVA

BRUNA DE CAMPOS FORTES FAGUNDES



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (REGULAMENTO DO EDITAL n° 01/2018)

SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA PRODUÇÃO E/OU FINALIZAÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL DE CURTA E LONGA-METRAGEM

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG**, empresa pública da Administração Indireta do Governo do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 19.791.581/0001-55, com o apoio institucional da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais, como parte integrante das ações do Programa de Desenvolvimento do Audiovisual Mineiro – PRODAM, e em parceria com a AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, e com o FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL – FSA, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade modo de disputa fechado, critério de julgamento melhor conteúdo artístico, destinada a selecionar projetos de curta e longa-metragem nas categorias ficção, animação e documentário. Os projetos receberão recursos financeiros para produção e/ou finalização da obra, contribuindo para desenvolvimento da indústria do audiovisual no Estado Mineiro.

A CODEMIG tem trabalhado no fomento e incentivo de novas áreas ligadas à indústria criativa devido ao grande impacto que ações geradas nessa indústria proporcionam nos campos social, econômico e cultural. Dentre os setores da indústria criativa, destaca-se o setor audiovisual que tem se beneficiado de um forte crescimento na demanda de produções nacionais.

Os benefícios da alta demanda são percebidos em todas as fases da criação audiovisual brasileira, desde a elaboração de projetos, passando pela produção, finalização e exibição de obras de conteúdo audiovisual. Como forma de estimular ainda mais o desenvolvimento desses projetos no Estado de Minas Gerais, a CODEMIG e a Agência Nacional do Cinema – ANCINE – lançam o presente edital de seleção de projetos de longa-metragem de ficção, animação e documentário e curta-metragem de animação e ficção. Encontra-se como anexo do presente Edital a Chamada Pública ANCINE/FSA nº 01/2017 Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais (ANEXO IV).

Com alto custo e grande complexidade, muitas obras não conseguem ser desenvolvidas para que o trabalho seja revertido em resultado artístico e comercial. O Edital procura valorizar os projetos desenvolvidos pelos produtores mineiros ao incentivar o produtor em etapas fundamentais de um curta e um longa-metragem, como a produção e a finalização de um filme, além de promover a imagem do estado de Minas Gerais onde a obra for reproduzida.

As inscrições estarão abertas durante 45 dias úteis e os interessados devem entregar a documentação na sede da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, localizada na Rua Manaus, 467, bairro Santa Efigênia, CEP 30.150-350, na cidade de Belo Horizonte, em Minas Gerais.



2. DO OBJETO

2.1. Este Edital tem o objetivo de selecionar, em regime de licitação, modo de disputa fechado, critério de julgamento melhor conteúdo artístico, projetos de longa-metragem de ficção, documentário e animação e curta-metragem animação e ficção, conforme tabela constante no Item 4 – DO FINANCIAMENTO.

2.2. Os projetos selecionados receberão recursos financeiros para produção e/ou finalização da obra com destinação e exibição inicial no mercado de salas de exibição cinematográfica, contribuindo para o desenvolvimento da indústria do audiovisual no Estado.

2.3. A aplicação dos recursos do FSA é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV, disponível no portal da ANCINE na internet: <http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para fins deste termo de referência, define-se que:

- i. Produção: todos os processos relativos à realização do filme, incluindo a captação de imagens e sons.
- ii. Finalização: todos os processos relativos à realização do filme após a captação de imagem e som, até a impressão de cópias para exibição.
- iii. Proponente: Pessoa jurídica responsável pela proposta de produção e/ou finalização de curta-metragem ou longa-metragem e todo o processo de inscrição e acompanhamento neste Termo de Referência.
- iv. Responsável legal: pessoa física primariamente responsável pela proposta.
- v. Co-autor: pessoa física secundariamente responsável pela proposta.
- vi. Membro de equipe: pessoa física que não necessariamente possui vínculo (contrato ou pré-contrato) com a empresa proponente ou podendo não pertencer diretamente à empresa ou não ser brasileiro, dentre os quais se inclui: roteirista, desenhista, etc.
- vii. Membro central da produção: membro de equipe pessoa física contratada ou com termos acordados juntamente ao proponente para exercer as funções-chaves de **autor, coautor, diretor e codiretor** do projeto, podendo não pertencer diretamente à empresa ou não ser brasileiro.



- viii. Obra: produto de audiovisual produzido e finalizado, pronto para exibição e comercialização, seja para cinema ou para televisão.
- viii.1. Obra inédita: obra que nunca foi publicada, editada, realizada, finalizada, veiculada ou transmitida para a finalidade para a qual se destina, ou seja, para cinema ou televisão, na categoria em que o projeto foi inscrito nesse Edital. Será considerada obra inédita também a adaptação de obras para novos formatos, nova temporada no caso de séries, continuação de longas-metragens, spin-offs, entre outros desde que devidamente justificados. Como exemplos, a adaptação de uma série, de um livro ou de uma peça de teatro para uma obra de curta ou longa metragem, será também considerada uma obra inédita.
- ix. Plano de negócio do projeto: planejamento para todas as fases do projeto, incluindo produção, finalização, distribuição e exibição do curta ou longa-metragem. O documento deve explicitar as atividades de cada etapa, o cronograma de execução e o orçamento do projeto. O proponente deve destacar as fontes de financiamento (editais de fomento nos quais o projeto será submetido e o valor a ser captado), as plataformas de exibição e a estratégia de comercialização da obra. Tal planejamento será acompanhado pela CODEMIG após a finalização da obra.
- x. Proposta: proposta de produção e/ou finalização de longa-metragem, ou seja, proposta que visa a produção e/ou finalização para posterior distribuição e exibição em salas de cinema.
- xi. Projeto de curta-metragem: produtos necessários que tornem possível a produção de obra audiovisual com duração igual ou inferior a 15 (quinze) minutos.
- xii. Projeto de longa-metragem: produtos necessários que tornem possível a produção de obra audiovisual com duração de, no mínimo, 70 (setenta) minutos.
- xiii. Subcategorias de curta e longa-metragem:
- Ficção: produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa;
 - Animação: produzida por meio de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados. O uso de *live-action* é permitido desde que estes personagens não descaracterizem o caráter de animação ou que sejam a maior parte dos personagens principais.
 - Documentário: produzido a partir de roteiro cuja trama seja organizada por meio de estratégias de abordagem da realidade ou por meio de narração, descrição de fatos e depoimentos de personagens reais.



4. DO FINANCIAMENTO

4.1. Os recursos financeiros a serem aplicados totalizam R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais) e são resultado da somatória entre uma parte concedida pela CODEMIG e outra parte concedida pelo Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), da seguinte maneira:

a) Total de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais) da CODEMIG;

b) Total de R\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil reais) do FSA.

OBRAS AUDIOVISUAIS	MÍNIMO DE PROJETOS APOIADOS	RECURSOS CODEMIG (R\$)		RECURSOS FSA (R\$)		TOTAL (R\$)
		POR PROJETO	TOTAL	POR PROJETO	TOTAL	TOTAL
Curta- metragem - ficção	3	Até 100.000,00	Até 300.000,00	0	0	300.000,00
Curta- metragem - animação	2	Até 100.000,00	Até 200.000,00	0	0	200.000,00
Longa-metragem – ficção I	1	Até 1.000.000,00	Até 1.000.000,00	Até 1.650.000,00	Até 1.650.000,00	2.650.000,00
Longa-metragem – ficção II	1	Até 1.000.000,00	Até 1.000.000,00	Até 1.650.000,00	Até 1.650.000,00	2.650.000,00
Longa-metragem - documentário	2	Até 550.000,00	Até 1.100.000,00	Até 825.000,00	Até 1.650.000,00	2.750.000,00
Longa-metragem - animação	1	Até 1.000.000,00	Até 1.000.000,00	Até 1.650.000,00	Até 1.650.000,00	2.650.000,00
Arranjos produtivos locais: Longa-metragem - ficção	1	Até 1.000.000,00	Até 1.000.000,00	Até 1.650.000,00	Até 1.650.000,00	2.650.000,00
Arranjos produtivos locais: Longa-metragem - animação	1	Até 1.000.000,00	Até 1.000.000,00	Até 1.650.000,00	Até 1.650.000,00	2.650.000,00
TOTAL	12		6.600.000		9.900.000	16.500.000

4.2. Os projetos de produção e/ou finalização de curta-metragem de ficção contemplados receberão, cada um, o valor total de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da CODEMIG.



4.3. Os projetos de produção e/ou finalização de curta-metragem de animação contemplados receberão, cada um, o valor total de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da CODEMIG.

4.4. Os projetos de produção e/ou finalização de longa-metragem de ficção receberão, cada um, o valor total de até R\$ 2.650.000,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta mil reais), parte pela CODEMIG (R\$1.000.000,00), parte pelo FSA (R\$1.650.000,00).

4.5. São classificados como projetos de produção e/ou finalização **de longa-metragem de ficção I** obras que priorizem a busca de resultados econômicos, sem prejuízo da observância da qualidade artística e técnica.

4.6. São classificados como projetos de produção e/ou finalização **de longa-metragem de ficção II** obras que priorizem a busca de reconhecimento artístico e técnico no mercado internacional.

4.7. Os projetos de produção e/ou finalização de longa-metragem de documentário contemplados receberá, cada um, o valor total de até R\$1.375.000,00 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil reais), parte pela CODEMIG (R\$550.000,00), parte pelo FSA (R\$ 825.000,00).

4.8. O projeto de produção e/ou finalização de longa-metragem de animação contemplado receberá o valor total de até R\$ 2.650.000,00 (dois milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), parte pela CODEMIG (R\$1.000.000,00), parte pelo FSA (R\$1.650.000,00).

4.9. O projeto de produção e/ou finalização da categoria arranjos produtivos locais: longa-metragem de ficção contemplado receberá o valor total de até R\$ 2.650.000,00 (dois milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), parte pela CODEMIG (R\$1.000.000,00), parte pelo FSA (R\$1.650.000,00).

4.10. O projeto de produção e/ou finalização da tipologia arranjos produtivos locais: longa-metragem de animação contemplado receberá o valor total de até R\$ 2.650.000,00 (dois milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), parte pela CODEMIG (R\$1.000.000,00), parte pelo FSA (R\$1.650.000,00).

4.11. São classificados como projetos de produção e/ou finalização da tipologia arranjos produtivos locais co-produções entre empresas com sede em Minas Gerais e outras empresas brasileiras, cuja etapa de produção, definida no cronograma de trabalho (ANEXO II) e planilha financeira (ANEXO III), se realize em cidades do interior de Minas Gerais. O objetivo dos arranjos produtivos locais é descentralizar a produção mineira do audiovisual, promovendo a interiorização da atividade.

4.12. O proponente que for contemplado deverá apresentar documentação comprobatória de que já possui garantido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do orçamento previsto para a realização da obra. Para fins da comprovação exigida, o proponente contemplado deverá incluir na previsão de orçamento os valores da



premiação deste Termo de Referência, expressos nos itens 4.2, 4.3, 4.4, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10.

4.13. A contratação do investimento suplementar do FSA somente será realizada após o desembolso pela CODEMIG.

4.14. Os recursos do FSA serão aplicados exclusivamente na modalidade investimento em projeto, que consiste na participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.

4.15. Na hipótese de sobra de recursos, existe a possibilidade de serem contemplados mais projetos do que o indicado na planilha do item 4.1

4.16. Na hipótese de sobra de recursos, os valores remanescentes serão destinados aos projetos com maiores notas na lista geral, independentemente da categoria, conforme previsto no item 9.12 deste Termo de Referência.

4.17. Os desembolsos da CODEMIG serão realizados em até dez dias úteis a contar da publicação do contrato.

4.18. Os valores referentes ao aporte da CODEMIG, apresentados na Planilha Orçamentária (ANEXO III), poderão ser readequados desde que o valor global não seja alterado e que seja previamente e formalmente solicitado e aprovado pela CODEMIG.

5. DOS PROPONENTES

5.1. Poderão ser proponentes dos projetos nas categorias **longa-metragem ficção, animação e documentário e curta metragem de ficção e curta-metragem animação** pessoas jurídicas com fins lucrativos comprovadamente sediadas em Minas Gerais há, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da inscrição neste Edital, com registro regular e classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que estejam registradas na ANCINE e na Junta Comercial em uma das opções de CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) listadas abaixo como atividade principal ou secundária:

- i 59.11-1/01 – Estúdios cinematográficos;
- ii 59.11-1/02 – Produção de filmes para publicidade;
- iii 59.11-1/99 – Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

5.2. Para as categorias **arranjos produtivos locais: longa-metragem ficção e arranjos produtivos locais: longa-metragem animação**, poderão ser **coprodutores** dos projetos pessoas jurídicas com fins lucrativos comprovadamente sediadas no Brasil há, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da inscrição neste Edital, com registro regular e classificadas na ANCINE como agentes



econômicos brasileiros independentes, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que estejam registradas na ANCINE e na Junta Comercial em uma das opções de CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) listadas abaixo como atividade principal ou secundária:

- i 59.11-1/01 – Estúdios cinematográficos;
- ii 59.11-1/02 – Produção de filmes para publicidade;
- iii 59.11-1/99 – Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

5.3. É vedada a substituição da empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro do FSA, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, com a alteração contratual subjetiva, e sejam observados os termos deste Edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento do FSA.

5.4. Poderão ser desclassificados os proponentes que constem como inadimplentes na SEC/MG, por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste edital, suas pendências com a Lei Estadual de Incentivo à Cultura, Fundo Estadual de Cultura, junto ao SIAF e a programas de fomento ao audiovisual do Estado de Minas Gerais e da ANCINE.

5.5. É vedada a participação de proponentes cujos sócios, administradores ou empregados, bem como cônjuges, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes, sejam membros da Comissão Técnica de Avaliação de Projetos.

5.6. É vedada a participação dos órgãos da administração direta e indireta que compõem o Sistema Estadual de Cultura de Minas Gerais.

5.7. É vedada a participação de servidores da administração direta da SEC/MG e de funcionários da CODEMIG nos projetos selecionados pelo presente edital.

5.8. Os membros da Comissão Técnica de Avaliação não poderão participar, nem vir a participar da execução dos projetos contemplados.

5.9. Não são aptos a contratar com o FSA microempreendedor individual, pessoas físicas, associações sem fins lucrativos e instituições religiosas.

5.10. Além das vedações ou limitações previstas neste Termo de Referência ou em lei, não poderão participar do Edital o interessado que:

- a) Esteja em processo de falência;
- b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMIG;



- c) Tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal e/ou com o estado de Minas Gerais;
- d) Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44; e
- e) Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação.
- f) Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País.

5.11. É vedada a participação de empresas abertas há menos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de inscrição.

5.12. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade do proponente que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis, e que deverá declarar o não enquadramento nas situações descritas no Termo de Referência que impedem a sua participação (ANEXO II).

6. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

6.1. Serão aceitos projetos inéditos para a produção e/ou finalização de filmes de longa-metragem nas categorias de ficção, animação e documentário e curta-metragem na categoria animação e ficção.

6.2. Entende-se por longa-metragem: obra cinematográfica, com duração superior a 70 (setenta) minutos, finalizada em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels; por exemplo, 4k, 2k HDCAM SR, DCP, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV; não sendo permitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVDPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros.

6.3. Entende-se por curta-metragem: obra cinematográfica, com duração igual ou inferior a 15 (quinze) minutos, finalizada em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels; por exemplo, 4k, 2k HDCAM SR, DCP, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV; não sendo permitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVDPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros.

6.4. São considerados itens **não - financiáveis** todas as despesas relativas à comercialização da obra audiovisual no território brasileiro, tais como despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película das obras audiovisuais; agendamento de sessões para exibição em salas de cinema em equipamento digital; equipe de lançamento, com exceção de cachê para diretores e atores; ações promocionais e despesas realizadas com produção e veiculação de publicidade relativa à obra, despesas com exibição em espaços alternativos, desde que a título oneroso, despesas com adaptação do formato para outras plataformas (encode) e despesas administrativas associadas à distribuição.



6.5. A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

6.6. São considerados Itens não-financeiros pelo FSA: despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente. Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização.

6.7. No caso de projetos que tenham sido contratados em linhas de desenvolvimento do FSA, incluindo Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais, somente poderão constar despesas complementares relacionadas ao desenvolvimento de projeto. Caso sejam identificadas despesas relacionadas a itens já custeados com recursos do FSA, sem que seja demonstrada a complementariedade das despesas, estas serão glosadas.

6.8. É permitido apenas o custeio, por parte da CODEMIG, da produção de até 300 (trezentas) cópias da obra, em DVD, para divulgação do trabalho e inscrição em festivais.

6.9. Cada projeto audiovisual deverá ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizado por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

6.10. É vedado o aporte na produção de conteúdos com objetivos de propaganda religiosa ou política, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

6.11. Os projetos deverão atender às disposições presentes na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão, no orçamento, dos custos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

6.12. Será exigido contrato de distribuição com empresa distribuidora, quando da celebração do contrato de investimento do FSA.

6.13. Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição, sendo a distribuidora interveniente no contrato a responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.

6.14. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento, no território nacional, pela distribuidora no segmento de salas de exibição.

6.15. No caso de distribuição própria pela empresa produtora ou empresa do mesmo grupo econômico, não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição.

6.16. No caso previsto no item acima, a empresa produtora deverá encaminhar declaração de distribuição própria, na qual constem a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas. Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora.

6.17. No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela empresa proponente. " (item 5.4.6, 'b', da Chamada Pública ANCINE/FSA nº 01/2017)

6.18. No caso de projetos realizados em coprodução internacional, deverão ser observados os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1/2001, além das seguintes disposições:

- a) A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, consularizado e com tradução juramentada, caso redigido em língua estrangeira, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra;
- b) Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira. Da mesma forma, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV;
- c) No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras, ou norma equivalente que a substitua;
- d) Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

6.19. Os direitos sobre a obra audiovisual, objeto do investimento do FSA, deverão observar o Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.



7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. Cada proponente poderá inscrever no máximo 02 (duas) propostas de produção e/ou finalização de curta ou longa-metragem, na mesma categoria ou em categorias distintas.

7.2. Caso a CODEMIG constate a existência de inscrições de propostas de produção e/ou finalização cuja vedação está descrita no item anterior, os proponentes serão desclassificados.

7.3. Cada proponente e/ou membro central da produção poderá ter apenas 01 (um) projeto contemplado no presente Edital, sendo contemplado o projeto que obtiver a maior nota.

7.4. A proposta inscrita deverá ser inédita para o fim que se destina, ou seja, não pode ter sido veiculada como obra audiovisual no formato exigido por este Termo de Referência, conforme indicado no Item 3.

7.5. O proponente será desclassificado a qualquer momento se for constatado o descumprimento de qualquer item acima, sujeitando-se, ainda, à devolução de qualquer quantia já recebida, com correção monetária.

7.6. Caso o proponente opte por enviar duas propostas, cada proposta deverá ser protocolada em envelope distinto, contendo os documentos listados no Item 8 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS.

7.7. Os autores, coautores, diretores e/ou codiretores do projeto deverão estar contratados, pré-contratados ou fazer parte do quadro societário do proponente no momento da inscrição. Caso a participação esteja em negociação, o proponente deve deixar esta informação clara em sua inscrição.

7.8. Não é permitida a utilização de projetos de terceiros – que não tenham vínculo com a empresa proponente – para o envio do projeto.

7.9. É facultado ao proponente indicar membros de equipe não descritos no item 7.8. Estes membros não precisam necessariamente estar contratados no momento da inscrição.

7.10. Os proponentes responderão técnica e juridicamente pela realização do projeto.

7.11. Serão aceitas inscrições cujas propostas não tenham sido contempladas em edições anteriores de editais da **CODEMIG**.

7.12. Não serão aceitas inscrições de projetos já apoiados pela **CODEMIG** em editais anteriores de produção e/ou finalização.



7.13. O ato da inscrição pressupõe plena concordância com os termos referidos neste Edital.

7.14. A presente seleção será realizada em etapa única, englobando a habilitação das participantes e a análise técnica dos projetos.

7.15. O envelope contendo o projeto técnico e os documentos de habilitação deverá conter a seguinte identificação:

LICITAÇÃO PRESENCIAL MODO DE DISPUTA FECHADO 01/2018 - SELEÇÃO DE PROJETOS DE LONGA-METRAGEM E CURTA METRAGEM PARA PRODUÇÃO E/OU FINALIZAÇÃO DA OBRA

Habilitação e Projeto

Nome da proposta:
Categoria:
Empresa proponente:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Representante da empresa:

7.16. O recibo de protocolo do envelope consistirá prova de sua entrega e da inscrição do interessado no Edital.

7.17. Não serão aceitos envelopes protocolados na sede da CODEMIG após o prazo de inscrição ou em local diverso do determinado neste edital.

7.18. A remessa dos envelopes é de inteira responsabilidade do interessado, que deverá, por meios seguros, garantir o protocolo eletrônico da recepção, na CODEMIG, na forma do presente Edital, até a data e horário aprazados, ainda que tenham sido enviados via correios.

7.19. Caso o participante opte pelo envio dos documentos pelos Correios, deverá ser por intermédio do serviço de correspondência registrada com aviso de recebimento (AR).

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

8.1. Deverão ser apresentadas no envelope único:

- i. 01 (uma) cópia dos documentos de habilitação jurídica;
- ii. 01 (uma) cópia dos documentos de habilitação fiscal;
- iii. 01 (uma) cópia dos documentos de habilitação técnica;
- iv. 01 (uma) cópia do projeto técnico;



- v. 02 (dois) pen-drives ou DVD's não regraváveis contendo o projeto técnico em formatos eletrônicos, tanto abertos para edição (extensões “.doc” ou “.xls”, quando for o caso), quanto fechados (extensão “.pdf”).

8.1.2. Recomenda-se que os documentos de habilitação e propostas sejam entregues em pasta arquivo com dois furos, em formato A4, numerados sequencialmente e na ordem em que são solicitados neste Termo de Referência.

8.2. A correta formatação dos documentos e funcionamento dos *pen-drives* e DVD's é de inteira responsabilidade do proponente, podendo acarretar desclassificação do mesmo caso os documentos físicos estejam danificados, ilegíveis ou incompletos, ou ainda os documentos eletrônicos estejam corrompidos ou inacessíveis.

8.3. O caderno de habilitação deverá conter:

8.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Folha de rosto do Formulário de inscrição para proposta de projeto preenchido e assinado (ANEXO II);
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza da empresa proponente, comprovando o seu endereço e seus fins prioritários culturais;
- c) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), quando for o caso.

8.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia simples do documento de Identidade e CPF do representante legal;
- c) Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor:
 - Da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário – CDT;
 - Da Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - Do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

8.3.2.1. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.



8.3.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação dos documentos em substituição às certidões requeridas para fins de comprovação da regularidade fiscal.

8.3.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Cópia do Certificado de Registro na ANCINE como empresa produtora;
- b) Contrato de coprodução, no caso de haver empresa coprodutora;
- c) Declaração do representante legal de que a empresa está sediada em Minas Gerais há, no mínimo, 12 (doze) meses;
- d) Contrato ou pré-contrato de prestação de serviços, ou documentação comprobatória de vínculo, no caso de sócios ou autores/coautores e membros central da produção contratados da empresa proponente;
- e) Certidão de registro do roteiro, original ou adaptado, junto à Fundação Biblioteca Nacional, ou documentação comprobatória do envio do roteiro para registro acrescido do comprovante de depósito da taxa de registro, se for o caso;
- d) Contrato de cessão do roteiro para a proponente, se for o caso;
- e) Contrato da proponente com o diretor da obra audiovisual, comprovando a participação do mesmo no projeto, se for o caso.

8.3.4. DECLARAÇÕES

- a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos – ANEXO VII;
- b) Declaração de Conhecimento e Concordância com os Termos do Edital e seus Anexos - ANEXO VIII;
- c) Declaração art. 7º, XXXIII da CF/88 - ANEXO IX.

8.4. Os documentos para a habilitação poderão ser apresentados em cópia simples, ou seja, fotocópia sem autenticação passada por cartório competente.

8.5. Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuírem expressamente prazo de validade somente serão aceitos quando emitidos até 6 (seis) meses antecedentes à data de sua apresentação.

8.6. Para fins de habilitação, é facultada à Administração a verificação das informações e a obtenção de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo.

8.5.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o proponente será inabilitado.

8.7. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou validade de documento de habilitação enviado a CPEL concederá ao licitante classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original, ou em cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da CODEMIG, por publicação em órgão da



imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor, conforme artigo 54 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento Econômico De Minas Gerais – CODEMIG.

8.8. O licitante que possuir o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento de habilitação dele constante e exigido nesta licitação, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, o licitante deverá apresentar documento novo com a validade em vigor.

8.7.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para esta licitação, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

8.9. Além dos documentos de habilitação, os proponentes deverão apresentar os projetos técnicos conforme descritos abaixo, de acordo com a categoria em que se enquadrem:

PROJETO TÉCNICO

- a. Formulário de Proposta de Produção e/ou Finalização da Obra, descrevendo gênero e técnica (ficção, documentário ou animação), apresentação, público alvo, conceito, sinopse, currículo do diretor, portfólio da proponente, plano de negócio, declaração de concordância e de obra inédita, conforme modelos constantes dos **ANEXOS II e III** deste Edital;
- b. Roteiro de obra cinematográfica de ficção; roteiro ou *storyboard* completo de obra cinematográfica de animação; ou estrutura de obra cinematográfica e relatório detalhado de pesquisa de documentário **ANEXO II** deste Edital;
- c. Planilha Orçamentária conforme **ANEXO III** deste Edital;
- d. Termo de opção de cessão de direitos autorais do autor da obra original, contendo prazo de duração não anterior a dezembro de 2018, ou contrato definitivo de cessão de direitos, no caso de roteiro adaptado.
- e. Termo de opção de cessão de direitos autorais e de execução, contendo prazo de duração não anterior a dezembro de 2018, ou contrato definitivo de cessão de direitos, no caso de trilha sonora não original expressa no roteiro, *storyboard* ou estrutura de documentário;
- f. Currículo de todos membros da equipe devidamente assinados para demonstrar ciência em participação no projeto conforme **ANEXO II** deste Edital;
- g. Contrato de distribuição, quando houver;
- h. Contratos e comprovantes de investimentos, patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aporte para a execução da obra audiovisual, quando houver;
- i. Em caso de projeto que busque financiamento para finalização deverá ser enviada o copião do projeto audiovisual proposto.



8.8.1. A apresentação dos documentos mencionados nas alíneas 'd', 'e', 'f', 'g' e 'h' do item acima não será obrigatória para a habilitação do projeto.

9. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A seleção dos projetos técnicos será realizada pela Comissão Técnica de Avaliação de Projetos, autônoma, constituída por profissionais de notório saber ligados ao setor audiovisual, mediante convite da **CODEMIG** e da SEC/MG, indicados por Portaria.

9.2. A Comissão Técnica de Avaliação de Projetos será divulgada no sítio eletrônico da CODEMIG em até 20 dias após o final das inscrições.

9.3. Os membros da Comissão Técnica de Avaliação de Projetos não poderão participar nem vir a participar do projeto selecionado.

9.4. A Comissão Técnica de Avaliação de Projetos dará notas de 0 (zero) a 10 (dez) em cada um dos quesitos relacionados na tabela a seguir, com seus respectivos pesos:

#	QUESITO	PESO
1	Abordagem do tema, criatividade e originalidade	30%
2	Adequação ao público alvo e potencial de interesse	25%
3	Planejamento e viabilidade de realização	20%
4	Histórico de projetos do proponente e equipe	15%
5	Capacidade de fomento ao setor audiovisual em Minas Gerais	10%

9.5. A nota do projeto será a soma das notas dadas em cada quesito, ponderada pelo seu respectivo peso.

9.6. A nota final do projeto técnico será a média aritmética das notas dadas por cada avaliador.

9.7. Os projetos que não obtiverem a nota mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) da nota máxima serão desclassificados.

9.8. A Comissão Técnica de Avaliação poderá convocar os proponentes para uma apresentação oral de projeto, em data, hora e local a serem oportunamente divulgados.

9.9. Caso o projeto contemplado apresente problemas, por incorrer em impedimentos relacionados ao presente Edital, a Comissão Técnica de Avaliação de Projetos deverá indicar os projetos suplentes a serem selecionados, conforme a ordem de classificação do resultado de seleção.



9.10. Caso dois ou mais proponentes fiquem com notas iguais, o desempate será pela maior nota obtida nos quesitos abaixo, na ordem que se segue:

- 1º) Abordagem do tema, criatividade e originalidade
- 2º) Adequação ao público alvo e potencial de interesse
- 3º) Planejamento e viabilidade de realização
- 4º) Histórico de projetos do proponente e equipe
- 5º) Capacidade de fomento ao setor audiovisual em Minas Gerais

9.11. Persistindo o empate será realizado sorteio em termos e condições a serem divulgados posteriormente, caso necessário.

9.12. Caso o mesmo proponente ou membro de equipe tenha duas propostas classificadas entre as que serão contempladas, na mesma categoria ou em categorias distintas, será eliminada a proposta cuja nota final seja menor dentre as duas.

9.13. Serão divulgadas duas listas de classificação, sendo a primeira dividida por categoria e a segunda geral, com as notas de todos os projetos classificados.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso, pelos proponentes, contra o julgamento do Concurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado.

10.2. Os recursos serão julgados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, sendo o resultado do julgamento publicado no sítio eletrônico da **CODEMIG**.

10.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao Diretor Presidente da **CODEMIG**, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, e protocolados na sede da **CODEMIG**, Rua Manaus, 467, Bairro Santa Efigênia, CEP: 30.150-350, em Belo Horizonte/MG - nos dias úteis, entre **9:00 às 12:00 hs. e das 14:00 às 17:00 hs**; ou enviados por meio do e-mail cpel@codemig.com.br.

10.4. Não caberá recurso para o aumento do valor do repasse aos projetos contemplados.

10.5. Os recursos encaminhados em desacordo com quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência serão desconsiderados.

11. OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS DA CONTRATADA

11.1. O proponente deverá comprovar a conclusão da obra, mediante apresentação de CPB (Certificado de Produto Brasileiro) emitido pela ANCINE, classificando a obra na categoria “Brasileira independente constituinte de espaço qualificado”, no prazo máximo definido no quadro do item 11.2 abaixo.

11.2. Todos os proponentes contratados deverão seguir o cronograma de entrega conforme tabela abaixo, que poderá ser alterado conforme deliberação da ANCINE.

Período: <i>(após data de publicação do contrato)</i>	Entrega:
A cada 180 dias, durante a vigência do contrato <i>(após data de publicação do contrato)</i>	Relatório parcial descrevendo o andamento do projeto
12 meses <i>(após data de desembolso da Codemig)</i>	Obra audiovisual de curta-metragem de animação concluída, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE
12 meses <i>(após data de desembolso da Codemig)</i>	Obra audiovisual de curta-metragem de ficção concluída, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE
24 meses <i>(após data de desembolso do FSA)</i>	Obra audiovisual de longa-metragem de ficção e documentário concluída, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE
36 meses <i>(após data de desembolso do FSA)</i>	Obra audiovisual de longa-metragem de animação concluída, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE
até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra	Apresentação da prestação de contas do projeto

11.3. Os projetos selecionados deverão efetivar, na equipe, artistas e técnicos domiciliados em Minas Gerais, em porcentagem mínima equivalente à proporção dos recursos aplicados pela CODEMIG neste Termo de Referência em relação ao orçamento total do projeto.



11.4. Os projetos selecionados, exceto da categoria animação, deverão realizar 60% (sessenta por cento) da obra audiovisual em Minas Gerais, cabendo aos projetos concorrentes demonstrar a observância desta disposição.

11.5. Os projetos contemplados pelo presente Edital, bem como suas peças de divulgação, deverão destacar que foram apoiados pelo PROGRAMA CODEMIG DE INCENTIVO À INDÚSTRIA CRIATIVA e trazer as logomarcas da **CODEMIG**, do **Governo do Estado de Minas Gerais**, da **Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais** e do **Programa de Desenvolvimento do Audiovisual Mineiro**, bem como as logomarcas da **ANCINE** e o **Banco Regional de Desenvolvimento Econômico – BRDE**, nos termos dos Parâmetros para Contratação do FSA.

11.6. O proponente deverá aplicar a marca da CODEMIG e da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS em qualquer tipo de material de divulgação da obra, desde a fase de desenvolvimento de projeto até a finalização e distribuição desta, caso ocorra; assim, o proponente deverá comunicar à CODEMIG e à SEC-MG na ocasião da criação de material relacionado ao projeto para que sejam acertados os parâmetros para a inserção da marca.

11.7. O proponente contemplado deverá doar à CODEMIG 02 (duas) cópias físicas da obra audiovisual em suporte digital (Blu-ray), 30 (trinta) DVD's e 75 exemplares, no caso de publicações impressas.

11.8. As doações supracitadas deverão ser feitas imediatamente após a finalização do projeto.

11.9. Durante dois anos contados a partir do lançamento da obra, CODEMIG terá direito de promover exposições não comerciais do projeto contemplado em mostras, festivais, ou ainda outros eventos e oportunidades que estiverem dentro do escopo do planejamento estratégico da empresa, sobretudo na área da economia criativa, desde que não prejudique no plano de comunicação e comercialização da obra e não fira o direito do autor ao ineditismo da obra.

11.10. A CODEMIG poderá ter participação sobre os rendimentos econômicos da obra audiovisual ou do projeto desenvolvido mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, conforme Artigo 1º da Lei do Audiovisual (8685) de 1993.

11.11. O proponente deverá apresentar ao BRDE e à CODEMIG a prestação de contas dos recursos investidos, conforme disposições deste documento.

11.12. Em conjunto com a prestação de contas, o proponente deverá entregar o copião da obra.

11.13. Os contratos de curta-metragem de ficção e animação terão vigência de 18 meses após desembolso da CODEMIG.



11.14. Os contratos de longa-metragem de ficção e documentário terão vigência de 30 meses após desembolso do FSA.

11.15. Os contratos de longa-metragem de animação terão vigência de 42 meses após desembolso do FSA.

12. DA CONTRATAÇÃO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

12.1 Para a contratação do investimento do FSA, o proponente selecionado deverá observar as normas previstas no **ANEXO VI** deste Edital. O mesmo anexo apresenta as regras relativas aos direitos sobre os conteúdos produzidos, ao retorno financeiro ao FSA e à prestação de contas.

13. DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO DO FSA

13.1. Para fazer jus ao investimento complementar do FSA ao aporte de recursos da CODEMIG, os proponentes dos projetos selecionados deverão cadastrar as informações da empresa e do projeto no sistema de inscrição eletrônica disponibilizado pelo BRDE em seu endereço eletrônico na internet: www.brde.com.br/fsa. (**ANEXO V** deste Edital).

13.2. A proponente deverá anexar a seguinte documentação no sistema de inscrição eletrônica disponibilizado pelo BRDE:

- a) Cópia digitalizada do ato constitutivo da empresa atualizado, registrado na respectiva Junta Comercial ou, no caso das sociedades simples, o Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) Cópia digitalizada do formulário de inscrição do projeto no edital local;
- c) Cópia digitalizada do contrato com o órgão ou entidade local;
- d) Cópia digitalizada do comprovante de desembolso dos recursos locais;
- e) Cópia digitalizada do contrato de distribuição da obra cinematográfica, no caso de obra cinematográfica de longa-metragem;
- f) Cópia digitalizada do contrato de pré-licenciamento firmado com empresa emissora ou programadora de televisão, no caso de obras seriadas e telefilmes;
- g) No caso da não obtenção do pré-licenciamento oneroso, cópias das cartas encaminhadas a, no mínimo, 5 (cinco) emissoras ou programadoras de televisão, com protocolo de recebimento, com oferta de pré-licenciamento da obra;
- h) Apresentação do contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, caso este não tenha sido entregue anteriormente, sendo obrigatório, em qualquer das hipóteses, o reconhecimento provisório do regime de coprodução internacional pela ANCINE;
- i) Cópia de contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver;
- j) Orçamento analítico, em formato de planilha editável, contendo a seguinte divisão mínima:
 - i Desenvolvimento do projeto;
 - ii Pré-produção;

- iii Produção;
 - iv Pós-produção;
 - v Despesas administrativas associadas ao projeto;
 - vi Encargos, tributos e taxas relativos à produção da obra;
 - vii Taxa de gerenciamento;
 - viii TOTAL DE ITENS FINANCIÁVEIS;
 - ix Taxa de agenciamento e colocação: (Não financiável);
 - x Comercialização e divulgação: (Não financiável);
 - xi TOTAL GERAL.
- k) Conforme tipo do projeto, o último tratamento dos seguintes documentos:
- i Roteiro da obra de longa-metragem;
 - ii Roteiro do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada de ficção;
 - iii Roteiro ou storyboard completo de episódio de obra seriada de animação;
 - iv Estrutura do telefilme documentário;
 - v Estrutura dos episódios de obra seriada de documentário.
- l) Cópia do Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
- m) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
- n) No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 1 (um) ano e opção de renovação prioritária (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
- o) No caso de obra que implique utilização de formato de obra audiovisual pré-existente, autorização ou cessão de uso do respectivo formato; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
- p) Autorização de uso de imagem da personalidade, quando couber; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);

13.3. A proponente deverá encaminhar fisicamente ao BRDE, os seguintes documentos:

- a) O relatório de inscrição eletrônica impresso e assinado pelo representante legal da proponente e;
- b) Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica, disponibilizada no sítio eletrônico do agente financeiro do FSA, contendo autorização para consulta ao CADIN – do proponente e do interveniente.

13.4. No caso de projetos que não possuam autorização para captação de recursos de incentivo federais pela ANCINE, é indispensável a análise orçamentária, expedida pela Coordenação de Acompanhamento de Projetos da Superintendência de Fomento da ANCINE e a análise de direitos. Para tais análises, é necessário enviar os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional;

- b) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente;
- c) Contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver;
- d) No caso de obra que implique utilização de formato audiovisual pré-existente, enviar a autorização ou cessão de uso do respectivo formato (aplica-se, somente para obras selecionadas na Chamada PRODAV, quando couber);
- e) No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, enviar contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo:
 - i Cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 01 (um) ano;
 - ii Opção de renovação prioritária;
 - iii Autorização de uso de imagem da personalidade, quando couber.

13.5. Caso o valor do aporte dos recursos do edital local, incluindo o FSA, não representem ao menos 50% (cinquenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, a PRODUTORA deverá comprovar a captação dos recursos adicionais por meio do envio dos documentos listados a seguir:

- a) Contratos de investimento ou patrocínio, nos termos do artigo 1º e 1º-A da Lei nº 8.685/93, respectivamente;
- b) Recibos de captação, nos termos da Lei n. 8.313/91, e do artigo 1º-A da Lei n.8.685/93, bem como boletins de subscrição relativos ao artigo 1º da Lei n.8.685/93;
- c) Contratos de coprodução nos termos dos artigos 3º e 3º-A da Lei n.8.685/93 e do artigo 39, X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01;
- d) Contratos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica – FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória nº 2.228-1/01;
- e) Contratos de patrocínio, investimento, financiamento ou empréstimo de instituições financeiras celebrados pelo proponente;
- f) Contratos, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e apoios provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais;
- g) Recursos próprios ou de terceiros, comprovado mediante relação de pagamentos comprobatória destes recursos despendidos no projeto ou depósito em conta corrente exclusiva vinculada ao projeto;
- h) Documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais;
- i) Contratos de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, observado o disposto no contrato a ser firmado com o FSA;
- j) Aporte de recursos não-financeiros previstos em contratos de prestação de serviços e/ou locação de equipamentos, a título de contrapartida ou outras fontes, observado as seguintes condições:
 - i O valor integral objeto dos contratos previstos na alínea ‘j’ deste item deve ser igual ou inferior aos valores dos respectivos itens apresentados no orçamento do projeto técnico.
 - ii Nos casos de serviços de locação de equipamentos ou similares prestados pela PRODUTORA ou por coprodutores ao projeto deverão ser encaminhados 3 (três) orçamentos de tomadas de preços de produtos e/ou serviços



equivalentes do mercado para cada despesa. O valor efetivamente pago deverá ser igual ou inferior ao menor dos três orçamentos apresentados.

13.6. As proponentes deverão encaminhar, por meio físico e eletrônico, os seguintes documentos para a contratação do investimento:

- a) Ficha Cadastral Pessoa Jurídica, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE, contendo a autorização para a ANCINE consultar a situação da empresa perante o CADIN – da proponente e da interveniente;
- b) Declaração sobre Condição de Pessoa Politicamente Exposta, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE – da proponente e da interveniente.

13.7. A documentação acima deverá ser enviada em envelope lacrado, para o endereço disposto abaixo e com a seguinte identificação no seu exterior:

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE
Superintendência de Planejamento
Rua Uruguaí, nº 155 – 8º andar Centro CEP: 90.010-140 – Porto Alegre/RS

Assunto: FSA – ARRANJOS REGIONAIS (Identificar edital local)

Identificação: Razão social proponente / Título projeto

14. DO RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA

14.1. O retorno dos valores investimentos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

14.2. A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis informado no momento da inscrição do projeto neste Edital.

14.3. Somente as alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida do FSA.

15. DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA

15.1. A conclusão das obras audiovisuais, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE, deverá respeitar os seguintes prazos:

- a) 12 (doze) meses para telefilme, piloto de obras seriadas, curta e média-metragem;
- b) 24 (vinte e quatro) meses para obra seriada e não seriada de longa-metragem de ficção e documentário;
- c) 36 (trinta e seis) meses para obra seriada e não seriada de longa-metragem de animação.



15.2. Para projetos que contratarão apenas com a CODEMIG, os prazos serão contados a partir da data do desembolso dos recursos relativos a essa contratação.

15.3. Para projetos que contratarão com a CODEMIG e o FSA ou apenas com o último, os prazos serão contados a partir da data do desembolso dos recursos relativos ao contrato do FSA.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. O proponente responsável por cada projeto selecionado deverá apresentar ao BRDE e à CODEMIG o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos investidos até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.

16.2. A prestação de contas dos recursos da CODEMIG será analisada por equipe técnica de acordo com as normas de prestação de contas da ANCINE.

16.3. Os comprovantes de despesas do projeto contemplado neste edital deverão ser mantidos pelo proponente à disposição da CODEMIG pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação da aprovação final da prestação de contas do projeto.

16.4. A despesa ocorrida em desconformidade com o orçamento aprovado ou que não respeite o Regulamento de Prestação de Contas da ANCINE será glosada, e seu custeio será por conta do proponente. Os valores glosados poderão ser devolvidos à CODEMIG com as devidas correções.

16.5. A prestação de contas dos recursos do FSA, conforme indicação do item 14 do **ANEXO I.5**, será analisada acordo com as normas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da Instrução Normativa da ANCINE nº 124, de 22 de dezembro de 2015.

16.6. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de encerramento das inscrições de projetos e até 4 (quatro) meses após a data de conclusão da obra, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A eventual revogação deste edital por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.



17.2. Casos omissos e excepcionalidades do processo de seleção serão analisados pela CODEMIG e/ou, conforme o caso, pela ANCINE e pelo agente financeiro do FSA.

17.3. Os prazos deste edital podem ser ampliados caso seja constatada a necessidade por parte da CODEMIG e/ou, conforme o caso, pela ANCINE.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2017

Diretoria de Fomento à Indústria Criativa da **CODEMIG**



ANEXO II- FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROPOSTA DE PROJETO

LICITAÇÃO PARA PRODUÇÃO E/OU FINALIZAÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL DE CURTA E LONGA-METRAGEM.

PROPOSTA DE PRODUÇÃO E/OU FINALIZAÇÃO DA OBRA

FOLHA DE ROSTO

Título do Projeto	
Tipologia do Projeto	<input type="checkbox"/> Ficção I <input type="checkbox"/> Ficção II <input type="checkbox"/> Documentário <input type="checkbox"/> Animação <input type="checkbox"/> Arranjos produtivos locais: ficção <input type="checkbox"/> Arranjos produtivos locais: animação
Formato do Projeto	<input type="checkbox"/> Curta-metragem <input type="checkbox"/> Longa-metragem
Categoria do Projeto	<input type="checkbox"/> Produção <input type="checkbox"/> Finalização
Valor pretendido	
Empresa Proponente	
Responsável legal pela empresa proponente	
Responsável técnico pela empresa proponente	
Diretor da obra	
Cidade de produção da obra	
Resumo do projeto (máximo 5 linhas)	

Assinatura do proponente

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO****TÍTULO DO PROJETO****DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

UF:

TELEFONE:

TELEFONE:

TELEFONE:

E-MAIL:

NÚMERO DE EMPREGADOS DA EMPRESA:

SÍTIO ELETRÔNICO, QUANDO HOUVER:

NÚMERO DE PARTICIPAÇÃO EM FESTIVAIS NACIONAIS:

NÚMERO DE PARTICIPAÇÃO EM FESTIVAIS INTERNACIONAIS:

NÚMERO DE PREMIAÇÕES EM FESTIVAIS NACIONAIS:

NÚMERO DE PREMIAÇÕES EM FESTIVAIS INTERNACIONAIS:

PÚBLICO MÁXIMO ALCANÇADO POR FILME:

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO

NOME:

CPF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

UF:

TELEFONE:

TELEFONE:

TELEFONE CELULAR:

E-MAIL:

DADOS DOS INTEGRANTES DA EQUIPE (PODERÃO SER INCLUÍDOS QUANTOS INTEGRANTES FOREM NECESSÁRIOS)

NOME:

FUNÇÃO:

CPF:

NOME:

FUNÇÃO:

CPF:

NOME:

FUNÇÃO:

CPF:

PROJETO TÉCNICO

Os itens deste anexo deverão ser formatados conforme as instruções abaixo. O proponente deverá, portanto, utilizar esta página quantas vezes for necessário, **respeitando os limites indicados**, quando houver.

Tamanho do papel: A4

Margem superior e inferior – 2,5 cm

Margem da esquerda – 2,5 cm

Margem da direita – 2,5 cm



SINOPSE

- Utilize fonte Courier New, tamanho 12, espaçamento 1,0;
- Máximo 1 (uma) página.

APRESENTAÇÃO E CONCEITO DO PROJETO

(Tema de fundo, premissa e modo de abordá-lo: tom, gênero dramático, enredo-base, relação entre personagens)

- Utilize fonte Courier New, tamanho 12, espaçamento 1,0;
- Máximo 5 (cinco) páginas

PÚBLICO-ALVO

- Utilize fonte Courier New, tamanho 12, espaçamento 1,0;
- Máximo 1 (uma) página

LOCAÇÃO DA PRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

(Para projetos de arranjos produtivos locais)

- Utilize fonte Courier New, tamanho 12, espaçamento 1,0;
- Máximo 1 (uma) página



CURRÍCULO DOS MEMBROS DE EQUIPE

- Utilize fonte Courier New, tamanho 12, espaçamento 1,0;
- Máximo 3 (três) páginas por membro
- Esta página pode ser repetida
- Cada currículo deve ser devidamente assinado pelo profissional e a assinatura atesta a sua participação no projeto em questão.

Nome	
------	--

Função	
--------	--

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

--

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

--

Assinatura do profissional
(obrigatória)



PLANO DE VIABILIDADE DA OBRA

- *Máximo 5 (cinco) páginas*

- CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Indique as fontes de recursos já captadas, inclusive com a declaração de valores já recebidos ou assegurados de outras fontes, quando for o caso;
Relacione os editais de fomento nos quais o projeto será submetido e o valor a ser captado.

- OUTROS ACORDOS E PARCERIAS

- Relacione as outras parcerias, convênios e acordos - nacionais e internacionais – efetivados para a realização do projeto, indicando valores, participações, objetivos e compromissos.

- PLANO DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO

- Descreva a estratégia de difusão e lançamento da obra, incluindo informações sobre festivais e mostras previstas, e sobre a exploração da obra nos diversos segmentos de mercado e territórios;
- Informe as parcerias realizadas para este projeto ou com base em obras anteriores, para fins de promoção, difusão e distribuição da obra audiovisual;
- Descreva as possibilidades de ação multi-plataforma e outras formas de difusão do projeto, que possibilitem maior acesso do público à obra cinematográfica.

ANEXOS AO PROJETO TÉCNICO

Devem ser anexados ao projeto técnico, os seguintes itens, na ordem abaixo e em formatação livre.

1. ROTEIRO / ESTRUTURA DA OBRA / STORYBOARD

Para longa-metragem de ficção (tipos I e II) e curta-metragem de ficção: Enredo do filme dividido em sequências, com desenvolvimento dos personagens, dos diálogos e dos textos narrados ou escritos;

Para longa-metragem documentário: Estrutura do filme documentário contendo o enredo da obra dividido em sequências e relatório detalhado de pesquisa, incluindo indicação das locações de filmagem, referências e metodologia utilizadas, entre outras informações relevantes;

Para longa-metragem e curta-metragem animação: Enredo do filme dividido em sequências, com desenvolvimento dos personagens, dos diálogos e dos textos narrados ou escritos em formato de roteiro ou storyboard.

3. HISTÓRICO E PORTFÓLIO DA EMPRESA PROPONENTE, máximo 10 (dez) páginas, incluindo participação em festivais e premiações, público máximo alcançado por filme, histórico de projetos produzidos e desenvolvidos.

4. PLANO DE NEGÓCIO, máximo 3 (três) páginas, incluindo planejamento e viabilidade para todas as fases do projeto (Preparação, Pré-produção, Produção, Pós-Produção e Finalização, Comercialização e Exibição)

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, máximo 3 (três) páginas, incluindo detalhamento dos prazos de execução das etapas de Preparação, Pré-produção, Produção, Pós-Produção e Finalização, Comercialização e Exibição.

6. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, conforme **ANEXO III**

7. DECLARAÇÕES DE CONCORDÂNCIA, TRABALHO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS, que o proponente julgar necessárias.

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
Orçamento para cada atividade, contendo a divisão por etapas de produção.							
Obs: Todos os itens apresentados pelo proponente deverão estar detalhados.							
Itens		Descrição dos Itens	qtde unid/s	unidade	qtde	Valor unitário	Sub-Total
					item		
1		Desenvolvimento de Projeto					0
1.1						0	
	1.1.1					0	
1.2						0	
	1.2.1					0	
2		Pré-Produção					0
2.1						0	
	2.1.1		mês			0	
	2.1.2		mês			0	
	2.1.3		semana			0	
2.2						0	
	2.2.1					0	
2.3						0	
	2.3.1					0	
2.4						0	
	2.4.1					0	
2.5						0	
	2.5.1					0	
2.6						0	
	2.6.1					0	
3		Produção					0
3.1						0	
	3.1.1					0	
3.2						0	
	3.2.1					0	
3.3						0	
	3.3.1					0	
3.4						0	
	3.4.2					0	
3.5						0	
4		Pós-Produção					0

4.1							0
	4.1.1						0
4.2							0
	4.2.1						0
4.3							0
	4.3.1						0
4.4							0
	4.4.2						0
4.5							0
	4.5.1						0
4.6							0
5	Despesas Administrativas						0
5.1							0
	5.1.1						0
5.2							0
	5.2.1						0
5.3							0
	5.3.1						0
5.4							0
	5.4.1						0
6	Tributos e Taxas						0
6.1							0
	6.1.1						0
TOTAL DE PRODUÇÃO							
7	Gerenciamento (até 10% do somatório dos itens 1 a 6)						
TOTAL DE ITENS FINANCIÁVEIS							
8	Agenciamento e colocação (não financiáveis)						
8.1	Agenciamento (até 10% da soma do art 1º-A e Lei n. 8.313/91)						0
8.2	Colocação (até 10% do art. 1º)						
9	Comercialização e divulgação (não financiáveis)						
9.1	Agenciamento (até 10% da soma do art 1º-A e Lei n. 8.313/91)						0
9.2	Colocação (até 10% do art. 1º)						
TOTAL GERAL							

ANEXO IV – CHAMADA PÚBLICA ANCINE/FSA Nº 01/2017

ARRANJOS FINANCEIROS ESTADUAIS E REGIONAIS

SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA INVESTIMENTO COMPLEMENTAR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA) EM PROJETOS AUDIOVISUAIS SELECIONADOS EM CHAMADAS PÚBLICAS ESTADUAIS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS.

- I. Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, no que tange à promoção da integração das ações do poder público com vistas à valorização regional da produção de bens culturais por meio de políticas transversais de promoção da cultura brasileira e sua diversidade de expressão, a autonomia dos entes federados e o estímulo à cooperação mútua com a União, visando à complementaridade no desenvolvimento de políticas públicas quando da descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- II. Considerando os objetivos da Agência Nacional do Cinema – ANCINE estabelecidos na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, em especial, o objetivo de estimular a diversificação da produção audiovisual nacional e o fortalecimento da produção independente e das produções regionais com vistas ao incremento de sua oferta e à melhoria permanente de seus padrões de qualidade;
- III. Considerando o Plano de Diretrizes e Metas para o Audiovisual (PDM), especialmente, sua Diretriz 11 - desenvolver centros e arranjos regionais de produção e circulação de conteúdo audiovisual e fortalecer suas capacidades, organização e diversidade;
- IV. Considerando as diretrizes, condições de aplicação dos recursos e objetivos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – PRODAV, com destaque para o objetivo geral de expandir a produção independente de conteúdos audiovisuais, com qualidade técnica e artística e diversidade de gêneros, formatos, autores, públicos-alvo e origens regionais, por meio de pactuação de investimentos conjuntos com os governos dos estados e Municípios conforme previsto no item 119 do Regulamento do PRODAV;
- V. Considerando que a pauta de ações regionais e estaduais, disposta no item 120 do Regulamento Geral do PRODAV, prevê, como uma de suas prioridades, o apoio financeiro à formação de capacidades técnicas profissionais, em especial para a produção audiovisual;
- VI. Considerando que há diferentes níveis de estruturação de políticas audiovisuais no País, que o desenvolvimento sustentável e equilibrado do setor audiovisual brasileiro deve ser estimulado, e que, neste sentido, é indispensável o incentivo à estruturação de políticas regionais para o setor.

A Agência Nacional do Cinema – ANCINE, no exercício de Secretaria Executiva do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, conforme decisão do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA, com fundamento na Lei nº 11.437, de

28 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, convoca os órgãos e entidades estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios interessados em realizar ações de fomento para estimular a produção e distribuição de conteúdos audiovisuais brasileiros independentes não publicitários e a capacitação técnica profissional para o setor audiovisual, nos seguintes termos:

1. OBJETIVO

1.1. O Fundo Setorial do Audiovisual – FSA se propõe a financiar, em caráter complementar, projetos de produção ou distribuição de conteúdos audiovisuais brasileiros independentes não publicitários a serem selecionados por órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta estadual, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto nos itens 2.2 e 2.3 deste edital em decorrência do lançamento de editais específicos.

1.2. Esta Chamada Pública compõe o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – e a ela se aplicam as regras estabelecidas em seu Regulamento Geral, disponível no portal da ANCINE na internet, especialmente as relativas a retorno de investimento (seção VIII do capítulo IV), licenciamento (subseção III da seção VI do capítulo IV), aportes máximos (item 57) e direitos (capítulo VI).

2. ÓRGÃOS INTERESSADOS

2.1. Poderão participar desta Chamada Pública os órgãos e entidades da administração pública direta, bem como as fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com atuação relacionada ao desenvolvimento do audiovisual e localizados nas seguintes Unidades da Federação: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins.

2.2. Os órgãos e entidades interessados serão classificados em Grupos Regionais conforme a localização da sua unidade federativa:

- a) Grupo A: órgãos e entidades das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
- b) Grupo B: órgãos e entidades da Região Sul e dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

2.3. Poderão ser apresentadas propostas por mais de um órgão ou entidade do mesmo Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios, respeitados os critérios de distribuição de recursos previsto no item 4 desta Chamada Pública.

2.4. Para os órgãos ou entidades locais que tenham apresentado propostas nas edições anteriores da linha de Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais, deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) para a inscrição de nova proposta, o processo seletivo proposto anteriormente deverá ter sido concluído;
- b) após a inscrição da proposta, a aprovação do Termo de Complementação ficará condicionada ao desembolso integral dos recursos aos projetos contemplados no processo seletivo.

2.5. Em casos excepcionais, a Diretoria-Colegiada da ANCINE poderá aprovar uma nova proposta de complementação quando não tiver sido atendida a condição estabelecida na alínea 'b' do item 2.4 desta Chamada Pública, consideradas as justificativas apresentadas e as condições de execução do edital anterior, em especial quanto ao cronograma de desembolso e desde que tenha sido concluída a etapa de contratação dos projetos.

2.6. O lançamento dos editais previstos nas propostas aprovadas deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias após a data de emissão do Termo de Complementação assinado pelo diretor-presidente da ANCINE. Caso contrário, a ANCINE poderá revogar o Termo de Complementação, quando a instituição ou ente local não apresentar justificativas e prazo para o lançamento.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para as ações previstas nesta Chamada Pública, serão comprometidos recursos financeiros do FSA até o limite de **R\$ 70.000.000,00** (setenta milhões de reais).

3.2. Para cada projeto selecionado por um órgão ou entidade local será feito contrato entre o agente financeiro do FSA e a empresa responsável pelo projeto, após comprovação do desembolso, em conta corrente específica, da integralidade dos recursos financeiros pelo órgão ou entidade local, conforme for o caso.

3.3. Os recursos do FSA serão aplicados exclusivamente na modalidade participação em projeto, que pressupõe a participação do FSA nos resultados financeiros obtidos com a exploração comercial das obras audiovisuais financiadas.

3.4. Os aportes de responsabilidade dos órgãos ou entidades habilitados poderão ser mobilizados, parcial ou integralmente, por meio de incentivos fiscais municipais, estaduais e do Distrito Federal, antes da publicação do edital local.

3.5. Os recursos financeiros a serem empregados pelo ente local em parceria proposta junto ao FSA poderão ser provenientes de ajustes realizados com outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública, entidades

de natureza jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, bem como agentes econômicos privados.

4. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A complementação de recursos pelo FSA será proporcional ao aporte do órgão ou entidade e seguirá os seguintes parâmetros:

- a) Até **duas vezes** os valores aportados pelos órgãos e entidades do Grupo A;
- b) Até **uma vez e meia** os valores aportados pelos órgãos e entidades do Grupo B.

4.2. A proporcionalidade estabelecida nas alíneas 'a' e 'b' do item 4.1 será aplicada em relação a cada projeto a ser financiado pelo FSA, de acordo com a previsão no respectivo edital local. Quando o edital prever investimentos em outros tipos de projetos ou apoio à capacitação, conforme hipóteses dispostas nos itens 6.4 e 7 deste edital, respectivamente, a ANCINE e o órgão ou entidade local poderão pactuar outras formas para honrar a proporcionalidade, sendo permitido o aporte de recursos do ente local e do FSA em projetos distintos, desde que os projetos a serem financiados pelo FSA se enquadrem naqueles descritos no item 1.1 acima. Para o cálculo da proporcionalidade serão considerados os recursos aportados pelo ente local em todas as ações previstas em sua proposta, desde que respeitada a previsão do item 7.2.

4.3. O valor a ser investido pelo FSA observará o limite de **R\$ 15.000.000,00** (Quinze milhões de reais) por Unidade da Federação.

4.4. Caso a demanda por recursos até a data de apresentação das propostas prevista no item 5.1 seja superior ao valor disponibilizado por esta Chamada Pública, os arranjos financeiros serão definidos pela ANCINE, observados os seguintes critérios:

- a) Prioridade aos órgãos e entidades das unidades federativas do Grupo A; e
- b) Divisão *pro rata* entre as unidades federativas do mesmo Grupo.

4.5. Os arranjos financeiros serão formalizados mediante Termo de Complementação emitido pela Secretaria Executiva do FSA, conforme minuta disposta no Anexo IV, após habilitação das propostas apresentadas.

4.6. A ANCINE poderá articular novas formas de complementação de recursos locais com a finalidade precípua de impulsionar o desenvolvimento regional do setor audiovisual.

5. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

5.1. Os órgãos e entidades interessados deverão enviar à Secretaria Executiva do FSA (ANCINE), em primeira convocatória, até 05 de julho de 2017 (conforme



prazo final anunciado no Aviso de Chamada Pública, publicado no DOU em 19 de maio de 2017), proposta de complementação composta pelos seguintes documentos:

- a) Ofício de Intenção - Anexo I;
- b) Formulário de Apresentação - Anexo II;
- c) Formulário de dados regionais – Anexo III (não obrigatório);
- d) Proposta de Minuta de Edital;
- e) Minuta do contrato de investimento que deverá estar anexa ao Edital;
- f) Diagnóstico local, no caso da proposta incluir ações de capacitação técnica profissional; e
- g) Relatório de Desenvolvimento do Setor Audiovisual Local, para propostas submetidas por entes locais de Municípios.

5.2. A proposta deverá ser encaminhada à ANCINE, por intermédio de portador ou por serviço de encomenda expressa com Aviso de Recebimento (AR), em envelope lacrado que contenha o endereço disposto abaixo e a seguinte identificação no seu exterior:

CHAMADA PÚBLICA ANCINE/FSA nº 01/2017
ARRANJOS FINANCEIROS ESTADUAIS E REGIONAIS
(nome do órgão ou entidade proponente)
AGENCIA NACIONAL DO CINEMA
Av. Graça Aranha, nº 35 - Centro
CEP: 20.030-002 - Rio de Janeiro - RJ

5.3. Após o final do prazo das inscrições previsto no item 5.1, poderão ser apresentadas propostas para seleção em regime de fluxo contínuo, as quais serão avaliadas caso haja saldo disponível após a seleção das propostas apresentadas na primeira convocatória.

5.4. As minutas de editais apresentados pelos órgãos ou entidades locais deverão observar as seguintes condições:

5.4.1. No caso de fomento à produção de obras audiovisuais, estabelecer as categorias audiovisuais a serem contempladas, os montantes máximos a serem aportados por projeto e a previsão da quantidade de projetos a serem selecionados em cada categoria, quando aplicável, discriminando a divisão dos recursos locais e do FSA, em consonância com o Termo de Complementação emitido pela ANCINE.

5.4.2. Por categoria entende-se a organização de grupos de projetos classificados por um ou mais de um critério entre os seguintes: segmento de destinação inicial; formato (seriada ou não seriada), duração (longa, média ou curta-metragem) e tipo (documentário, animação, ficção).

5.4.3. Prever, na hipótese de sobra de recursos após a fase de habilitação dos projetos inscritos no processo seletivo, a possibilidade de

remanejamento, entre as categorias estabelecidas no edital, dos valores destinados a cada categoria, caso seja aplicável.

- 5.4.4. Estabelecer que somente poderão contratar com o agente financeiro do FSA os proponentes selecionados que atendam às seguintes condições:
- a) Sejam pessoas jurídicas com fins lucrativos (empresas);
 - b) Estejam com registro regular e classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010;
 - c) Possuam Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE em uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária:
 - i. 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
 - ii. 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
 - iii. 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;
 - iv. 59.13-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, exclusivamente para projetos de distribuição de obras audiovisuais.
- 5.4.5. Estabelecer que, para a contratação do investimento do FSA, o proponente selecionado deverá observar as normas do FSA para a contratação dos investimentos, bem como as regras relativas aos direitos sobre os conteúdos produzidos ou distribuídos, ao retorno financeiro ao FSA e à prestação de contas, conforme documento de orientação da ANCINE, que deverá ser apresentado como anexo do Edital.
- 5.4.6. Definir critérios para caracterização da produção como local, observando, no mínimo, que:
- a) a empresa produtora responsável pela obra audiovisual a ser produzida tenha sede na mesma unidade federativa da instituição local há, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data do lançamento do edital;
 - b) no caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela empresa proponente.
 - c) a proponente deverá ser responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse de receitas ao FSA.
- 5.4.7. Estabelecer que a eventual revogação do edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

5.4.8. Estabelecer que casos omissos e excepcionalidades do processo de seleção do edital serão analisados pelo órgão responsável pela sua elaboração e/ou, conforme o caso, pela ANCINE e pelo agente financeiro do FSA.

5.5. A ANCINE poderá demandar outras informações e documentos que sejam necessários à habilitação da proposta.

6. DAS CONDIÇÕES PARA O INVESTIMENTO DO FSA NOS PROJETOS AUDIOVISUAIS

6.1. O investimento do FSA terá como objeto do contrato a produção ou a distribuição de conteúdo audiovisual brasileiro independente não publicitário, nos termos do Regulamento Geral do PRODAV e da legislação em vigor.

6.2. No caso de fomento à produção, serão contemplados projetos nos formatos longa-metragem, telefilme ou obra seriada, e nos gêneros ficção, animação ou documentário, com a finalidade de exploração comercial da obra.

6.3. Para fomento à distribuição, o investimento do FSA observará como parâmetro os critérios dispostos em chamada pública específica do FSA para projetos de distribuição de obras de longa-metragem, para destinação inicial no segmento de salas de exibição.

6.3.1. Os investimentos em distribuição deverão ser destinados a projetos produzidos por empresas sediadas na mesma unidade federativa da instituição local responsável pelo edital.

6.3.2. Os projetos de distribuição deverão ser executados por empresas distribuidoras, ainda que na qualidade de interveniente. Poderão ser aceitos projetos executados pelas próprias produtoras das obras audiovisuais, quando esta também exerça a atividade de distribuição, comprovada pelo registro do CNAE de distribuição da empresa na ANCINE.

6.4. A ANCINE poderá admitir investimentos em projetos de outros tipos, duração ou formatos, mediante requerimento justificado, quando dirigidos ao desenvolvimento de arranjos produtivos inovadores, incipientes ou sem histórico na produção dos formatos relacionados no item 6.2 deste edital.

6.5. No caso de propostas que contemplem outros tipos de projetos, conforme previsto no item 6.4 deste edital, poderá ser pactuado o financiamento de alguns projetos exclusivamente pelo ente local, e outros projetos exclusivamente pelo FSA.

6.6. As regras do processo seletivo e de acompanhamento da execução dos projetos selecionados deverão se pautar nos Princípios que regem a Administração Pública, assim como na isonomia e na transparência, por meio da publicidade ativa dos atos públicos, e com atenção ao cumprimento de prazos de realização dos projetos audiovisuais.

7. DO APOIO A AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

7.1. Poderá ser admitido o apoio financeiro do órgão ou entidade local para a formação de capacidades técnicas profissionais para a produção audiovisual, condicionada a apresentação de diagnóstico local, com base em formulário sugerido no Anexo V, e observados os parâmetros estabelecidos nos itens abaixo.

7.2. O valor destinado pelo ente local para capacitação corresponderá a, no máximo, 30% do total dos recursos locais que serão considerados para o cálculo da complementação do FSA, conforme proporções dispostas nas alíneas 'a' e 'b' do item 4.1. Eventuais aportes adicionais pelo ente local às ações de capacitação não serão considerados para complementação dos recursos do FSA.

7.3. As ações terão como objetivo a qualificação ou aperfeiçoamento de técnicos audiovisuais ou realizadores audiovisuais e deverão versar sobre os cursos, e as respectivas cargas horárias mínimas, dispostos no Anexo VI;

7.4. As ações de capacitação deverão ser realizadas, preferencialmente, por instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as unidades de ensino dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAI, SENAC, SENAR e SENAT), as Instituições de Ensino Superior – IES e escolas técnicas de nível médio privadas devidamente habilitadas pelo MEC e as instituições públicas das redes estaduais, distrital e municipais e fundações públicas precipuamente dedicadas à educação profissional e tecnológica.

7.5. O diagnóstico local deverá ser articulado entre o ente local, as empresas produtoras e as entidades de classe do setor audiovisual e deverá responder, no mínimo, às seguintes questões:

7.5.1. Quanto às empresas:

- a) Tempo de atuação no mercado;
- b) Quantidade de sócios;
- c) Nível de escolaridade dos sócios;
- d) Área de formação dos sócios;
- e) Faixa etária dos sócios;
- f) Quantidade de pessoas na equipe fixa (CLT, MEI, PJ etc)
- g) Quantidade de trabalhadores avulsos (freelancers) contrata anualmente;
- h) Renda anual da empresa;
- i) Dificuldades encontradas pelas empresas;
- j) Plano estratégico e/ou plano de negócios;
- k) Quantos projetos em carteira por ano.

7.5.2. Quanto ao mercado profissional e formação:

- a) Que área a demanda é maior que a oferta de profissionais no mercado local;
- b) Que áreas demandam aperfeiçoamento ou melhoria na formação profissional;
- c) Quais áreas profissionais a oferta é maior que a demanda;

7.5.3. Quanto à treinamento, qualificação e aperfeiçoamento:

- a) Qual o volume de recursos (total de horas) investidos pelas empresas em capacitação no último ano;
- b) Que treinamentos, qualificações ou aperfeiçoamentos foram feitos no último ano;
- c) O grau de interesse em treinamentos, qualificações e aperfeiçoamento profissional; e
- d) Que cursos seriam importantes para melhorar a qualidade técnica dos profissionais no mercado local e para suprir demandas locais.

8. DELIBERAÇÃO SOBRE AS PROPOSTAS

8.1. A ANCINE realizará o processo de análise das propostas apresentadas pelos órgãos e entidades locais, deliberando sobre as condições do investimento do FSA.

8.2. A formalização da deliberação dar-se-á por meio do Termo de Complementação, conforme minuta disposta no Anexo IV, a ser encaminhado aos interessados, que disporá sobre:

- a) O valor total dos recursos a serem aportados pelo FSA e pelo órgão local;
- b) A categoria dos projetos a serem selecionados, conforme definido no item 5.4.2 desta chamada pública, e eventuais ações de capacitação a serem realizadas; e
- c) As condições do FSA para a efetivação do investimento nos projetos a serem selecionados.

9. COMPROMISSOS DOS ÓRGÃOS LOCAIS INTERESSADOS

9.1. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta que tiverem suas propostas aprovadas deverão:

- 9.1.1. Publicar e divulgar o edital local conforme Termo de Complementação deliberado pela ANCINE;

- 9.1.2. Realizar a coordenação do processo de inscrição, habilitação, análise e seleção dos projetos, zelando por sua legalidade, isonomia e transparência;
 - 9.1.3. Zelar pela correta observação das disposições previstas no edital local, bem como das disposições estabelecidas no Regulamento Geral do PRODAV, quando aplicáveis;
 - 9.1.4. Prestar à ANCINE, quando demandados, informações relativas ao processo seletivo ou ao acompanhamento da execução dos projetos;
 - 9.1.5. Apresentar à ANCINE relatórios operacionais das ações efetuadas, bem como prestar informações à ANCINE para subsidiar respostas às demandas dos órgãos de controle, se for o caso.
 - 9.1.6. Após a conclusão do processo de seleção, apresentar à ANCINE quando solicitada, relatório descrevendo a situação da contratação e do desembolso de cada projeto selecionado, até o desembolso integral dos recursos aportados pela entidade no edital.
 - 9.1.7. Acompanhar a execução e atestar a conclusão dos projetos selecionados pelos editais, inclusive no caso de projetos que, excepcionalmente, tenham recursos exclusivos do FSA, conforme previsto no item 6.5 deste edital.
 - 9.1.8. Atestar a realização das ações de capacitação, quando previstas na proposta de complementação.
- 9.2. As ações de gestão operacional dos editais a serem lançados, assim como das ações de capacitação, realizadas pelos órgãos e entidades locais, estarão submetidas ao acompanhamento da ANCINE.

10. CONTRATO DE INVESTIMENTO DO FSA

10.1. Realizado o desembolso dos recursos a serem aportados pelos órgãos e entidades locais e atendidas as condições de contratação do FSA, nos termos do Regulamento Geral do PRODAV e de Resoluções do Comitê Gestor do FSA, no que couberem, será assinado contrato de investimento entre a empresa produtora ou distribuidora do projeto selecionado e o agente financeiro do FSA, tendo como contrapartida a participação do FSA sobre os resultados financeiros da exploração comercial da obra audiovisual, conforme minuta disponibilizada no sítio eletrônico do agente financeiro indicado pela ANCINE.

10.2. Nos casos previstos no item 6.5 deste edital, a contratação dos recursos do FSA ficará condicionada ao desembolso integral pelo ente local nos projetos de sua responsabilidade.

10.3. No caso previsto no item 7 deste edital, a contratação dos recursos do FSA terá ainda como condicionante a comprovação do início da realização das ações de capacitação, por meio do envio pelo ente local à ANCINE dos seguintes documentos:

- a) ato administrativo relacionado à realização da ação de capacitação;
- b) nomes e currículos dos professores e/ou da instituição responsável por ministrar os cursos;
- c) listas dos inscritos nos cursos; e
- d) cronograma de cumprimento da carga horária dos cursos.

10.4. As empresas selecionadas para receber o investimento do FSA ficam sujeitas à legislação que disciplina o FSA e demais normas infralegais, especialmente as normas relativas a retorno de investimento (seção VIII do capítulo IV), licenciamento (subseção III da seção VI do capítulo IV), aportes máximos (item 57) e direitos (capítulo VI) previstas no Regulamento Geral do PRODAV.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Ressalvadas as definições constantes nessa Chamada Pública, os termos utilizados por esta Chamada Pública obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as Instruções Normativas n. 91, 95, 100, 104, 105, 124 e 125 e o Regulamento Geral do PRODAV.

11.2. As decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicadas no portal da ANCINE na internet: www.ancine.gov.br.

11.3. A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.4. As decisões proferidas pela ANCINE são terminativas.

11.5. Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção desta Chamada Pública serão analisados pela ANCINE.

12. ANEXOS

12.1. Fazem parte deste edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I - MODELO DE OFÍCIO DE INTENÇÃO
- ANEXO II - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
- ANEXO III - FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO AUDIOVISUAL LOCAL
- ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE COMPLEMENTAÇÃO DO FSA
- ANEXO V - SUGESTÃO DE MODELO DE DIAGNÓSTICO
- ANEXO VI - REFERÊNCIA PARA PROPOSTA DE CURSOS E RESPECTIVAS CARGAS HORÁRIAS MÍNIMAS
- ANEXO VII - PARÂMETROS DO FSA QUE DEVEM SER INCORPORADOS AO EDITAL LOCAL - PROJETOS DE PRODUÇÃO
- ANEXO VIII - PARÂMETROS DO FSA QUE DEVEM SER INCORPORADOS AO EDITAL LOCAL - PROJETOS DE DISTRIBUIÇÃO



ANEXO IX - PARÂMETROS PARA CONTRATAÇÃO DO FSA - PROJETOS DE PRODUÇÃO

ANEXO X - PARÂMETROS PARA CONTRATAÇÃO DO FSA - PROJETOS DE DISTRIBUIÇÃO

ANEXO XI - DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO DO FSA

ANEXO XII - RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AUDIOVISUAL LOCAL

ANEXO V – CHAMADA PÚBLICA ANCINE/FSA Nº 01/2017
ARRANJOS FINANCEIROS ESTADUAIS E REGIONAIS
PARÂMETROS PARA CONTRATAÇÃO DO FSA - PROJETOS DE
PRODUÇÃO

1. FUNDAMENTO LEGAL

A aplicação dos recursos do FSA é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV.

2. DEFINIÇÕES

Ressalvadas as definições constantes nos editais realizados pelos entes locais, os termos utilizados pelo FSA obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as Instruções Normativas n. 91, 95, 100, 104, 105, 124 e 125 e pelo [Regulamento Geral do PRODAV](#).

3. DAS PROPONENTES

- 3.1. Considera-se grupo econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.
- 3.2. No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela proponente. Da mesma maneira, a proponente deverá ser responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse de receitas ao FSA.

4. PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE

- 4.1. Caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, o orçamento relativo aos itens financiáveis, incluindo as despesas de gerenciamento de projeto de produção, apresentado ao FSA deve ser idêntico ao deliberado por aquele órgão.
- 4.2. Projetos aprovados pela ANCINE deverão, ainda, estar dentro do prazo de captação autorizado pelo referido órgão.
- 4.3. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento será necessariamente considerada para fins de atualização da proposta remetida ao FSA.
- 4.4. No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição no edital local deverá ser

realizada obrigatoriamente pela empresa produtora responsável pelo projeto na ANCINE.

5. PROJETOS DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL

- 5.1. Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1, de 06 de setembro de 2001.
- 5.2. A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato com empresa estrangeira, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos patrimoniais e de receitas sobre a obra.
- 5.3. Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas coprodutoras e, quando originalmente redigidos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para a língua portuguesa.
- 5.4. Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.
- 5.5. Na divisão dos territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.
- 5.6. No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional (RPCI) emitido pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras ou norma equivalente que a substitua.
- 5.7. Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

6. DIREITOS SOBRE OS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS

Os direitos sobre a obra audiovisual objeto do investimento do FSA deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, no que couber ao segmento inicial de exibição da obra audiovisual.

7. DA CONTRATAÇÃO DO FSA

- 7.1. Para cada projeto selecionado pelo edital local, será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente, o BRDE e a(s) interveniente(s), quando houver, conforme minutas disponibilizadas na internet no endereço www.brde.com.br/fsa, tendo como objeto o

investimento para a produção da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas.

- 7.2. A proponente deverá realizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de **desembolso integral** dos recursos de responsabilidade do ente local para o projeto, ou nos casos em que não haja recursos do ente local para o projeto, a partir da data do desembolso integral do ente local para todos os projetos de sua responsabilidade, os seguintes procedimentos:
- a) Envio de documentação ao BRDE, conforme disponível no sítio eletrônico do Banco, no seguinte link: <http://www.brde.com.br/fsa/chamadas-publicas/arranjos-regionais/>.
 - b) apresentar à Superintendência de Fomento da ANCINE, através do Sistema ANCINE Digital – SAD, Solicitação de Análise Complementar, caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados federais;
 - c) apresentar a “análise técnica de compatibilidade entre orçamento e roteiro” realizada pelo ente local, no caso do projeto não estar aprovado na ANCINE ou em outra linha do FSA.
 - d) Caso o valor do aporte dos recursos do edital local, incluindo o FSA, não representem ao menos 50% (cinquenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, a proponente deverá comprovar a captação dos recursos adicionais nos termos e documentos relacionados nos artigos 52, 53 e 54 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.
- 7.3. Projetos já aprovados em Análise Complementar para captação de recursos incentivados pela ANCINE ficam dispensados de apresentar nova solicitação.
- 7.4. Projetos aprovados pela ANCINE anteriormente à vigência da Instrução Normativa nº 99/2012, ficam dispensados da análise complementar.
- 7.5. Em caso de projetos aprovados para captação de recursos incentivados federais, a proponente deverá verificar a disponibilidade de saldo em “Outras fontes” para inclusão do investimento aprovado pelo FSA. Em caso negativo, a proponente deverá solicitar remanejamento de fontes à Superintendência de Fomento da ANCINE.
- 7.6. Para a contratação pelo BRDE, a proponente deverá apresentar à Superintendência de Fomento da ANCINE, através do Sistema ANCINE Digital:
- a) Solicitação de Análise Complementar, caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados federais;
 - b) Solicitação de Análise Complementar para o FSA, caso o projeto não esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados federais.

- 7.7. Caso o montante do investimento do FSA no projeto supere o saldo de recursos a captar para integralização do orçamento, a proponente será comunicada pela ANCINE e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento. Será dispensada consulta ao ente local acerca da redução do valor do investimento, inclusive quando ocorrer por solicitação da proponente.
- 7.8. As proponentes e intervenientes deverão estar adimplentes perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovarem regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).
- 7.9. Após o exame da documentação apresentada para contratação, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação das informações solicitadas, será enviada diligência à proponente, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, para anexar a resposta e os documentos corrigidos na página do projeto no sistema de inscrição eletrônica do FSA. Caso a diligência não seja atendida no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.
- 7.10. Após o atendimento dos procedimentos necessários para contratação do investimento, será encaminhado o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo ao BRDE em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento. Caso o contrato não seja devolvido no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

8. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PROPONENTE

- 8.1. A proponente participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra conforme estipulado na minuta de investimento do FSA disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE, no link: <http://www.brde.com.br/fsa/chamadas-publicas/arranjos-regionais/>.
- 8.2. A empresa produtora, no que lhe couber, deverá preservar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.
- 8.3. Para fins da previsão normativa relativa à doação da cópia da obra audiovisual à Cinemateca Brasileira, a cópia final da obra audiovisual deverá estar de acordo com o especificado no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.
- 8.4. A cópia final da obra audiovisual doada à Cinemateca Brasileira deverá atender às disposições presentes na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão de legendagem descritiva e audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

- 8.5. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do BRDE e na Instrução Normativa ANCINE nº 130/2016, ou normativa que vier a sucedê-la.

9. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PROJETOS DE LONGA-METRAGEM

- 9.1. Para projetos de obras cinematográficas de longa-metragem, será exigido para a contratação dos recursos do FSA a apresentação de contrato de distribuição com empresa distribuidora.
- 9.2. O contrato de investimento terá como interveniente a empresa distribuidora, que assumirá a responsabilidade pelo lançamento comercial da obra no segmento de sala de exibição comercial, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de conclusão da obra, pelo fornecimento de informações relativas aos seus resultados comerciais e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas comerciais geridas por ela, mantida a responsabilidade do proponente pelo cumprimento dessas obrigações.
- 9.3. Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição, ficando a distribuidora interveniente no contrato a responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.
- 9.4. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora no segmento de salas de cinema, no território nacional.
- 9.5. No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitida a distribuição realizada pela própria empresa, ficando esta como única signatária do contrato de investimento. Nesta situação, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas). Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora.
- 9.6. No caso de distribuição própria pela empresa produtora, ou por empresa do mesmo grupo econômico, não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição para tais empresas.
- 9.7. A interveniente e a proponente são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela proponente e devidos ao BRDE a título de retorno do investimento.

10. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PROJETOS DE OBRAS SERIADAS E TELEFILMES

- 10.1. Para projetos de obras seriadas e telefilmes destinados à exibição inicial em televisão será exigido para contratação dos recursos do FSA o pré-licenciamento de exibição da OBRA por emissora ou programadora de

televisão, com todas as especificações pertinentes, de acordo com os valores e proporções mínimas em relação aos itens financiáveis e condições contratuais exigidas pelo FSA definidas nos itens 61, 62 e 64 do Capítulo IV e no item 132 do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, observando-se que o prazo da primeira licença não deve ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão do CPB da obra audiovisual.

- 10.2. Caso a proponente não obtenha êxito na obtenção de pré-licenciamento oneroso, mediante a comprovação da oferta para, no mínimo, 5 (cinco) emissoras ou programadoras, deverá ser apresentado pré-licenciamento não oneroso, observado os seguintes condicionantes para a licença:
- Sem exclusividade;
 - Limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato;
 - Destinada aos canais de programação dos segmentos comunitário e universitário e emissoras que exploram o serviço de radiodifusão pública e televisão educativa das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul e para os estados de Minas Gerais e Espírito Santo, excluídas as TV's públicas federais;
 - No caso de licença não onerosa às TVs Comunitárias e Universitárias – restrita ao segmento de TV Paga – a mesma estende-se para as faixas de frequência previstas no inciso III do artigo 4.2 da Portaria MinC 489/2012;
 - No caso de licença não onerosa para as emissoras que exploram o serviço de radiodifusão pública e televisão educativa, a mesma estende-se para as destinações previstas nos incisos I e V do artigo 32 da Lei 12.485/2011.

11. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PROJETOS DE EPISÓDIOS-PILOTOS

- 11.1. Para projetos de episódio-piloto de obras seriadas destinados à exibição inicial em televisão será exigido para contratação dos recursos do FSA o pré-licenciamento de exibição da OBRA por emissora ou programadora de televisão, com todas as especificações pertinentes, de acordo com os valores e proporções mínimas em relação aos itens financiáveis e condições contratuais exigidas pelo FSA definidas nos itens 61, 62 e 64 do Capítulo IV e no item 132 do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, observando-se que o prazo da primeira licença não deve ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão do CPB da obra audiovisual.
- 11.2. Caso a proponente não obtenha êxito na obtenção de pré-licenciamento oneroso do episódio piloto, será admitida a contratação da proposta mediante a comprovação da oferta para, no mínimo, 5 (cinco) emissoras ou programadoras. Neste caso, a produtora deverá atender, dentro do

prazo de 12 (doze) meses após a data de emissão do CPB, a uma das seguintes condições de licenciamento:

- a. Licenciamento oneroso da comunicação pública do piloto de obra seriada produzido; ou
- b. Pré-licenciamento da obra seriada derivada do piloto produzido.

11.3. Caso a proponente também não obtenha êxito nos moldes de licenciamento previstos no item acima, mediante a comprovação da oferta para, no mínimo, 5 (cinco) emissoras ou programadoras, deverá ser apresentado, ainda dentro do prazo de 12 (doze) meses após a data de emissão do CPB, licenciamento não oneroso do piloto de obra seriada produzido, observado os seguintes condicionantes para a licença:

- a. Sem exclusividade;
- b. Limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato;
- c. Destinada aos canais de programação dos segmentos comunitário e universitário e emissoras que exploram o serviço de radiodifusão pública e televisão educativa das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul e para os estados de Minas Gerais e Espírito Santo, excluídas as TV's públicas federais;
- d. No caso de licença não onerosa às TVs Comunitárias e Universitárias – restrita ao segmento de TV Paga – a mesma estende-se para as faixas de frequência previstas no inciso III do artigo 4.2 da Portaria MinC 489/2012;
- e. No caso de licença não onerosa para as emissoras que exploram o serviço de radiodifusão pública e televisão educativa, a mesma estende-se para as destinações previstas nos incisos I e V do artigo 32 da Lei 12.485/2011.

11.4. No caso de pré-licenciamento de obra seriada derivada do episódio piloto, o FSA terá as seguintes participações:

- a. Participação integral sobre o valor do pré-licenciamento até a recuperação do seu investimento na produção do episódio piloto;
- b. Participação sobre as receitas aferidas pela exploração comercial da obra, nos termos do Regulamento Geral do PRODAV, considerando o valor do investimento do FSA sobre o valor total dos itens financiáveis da obra seriada, incluído o valor da produção do episódio piloto.

12. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PROJETOS DE CURTAS E MÉDIAS-METRAGENS

12.1. Para obras de curta e média média-metragem, a exploração comercial da obra deverá ser realizada em qualquer segmento de mercado no prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de conclusão da obra.

- 12.2. Caso o proponente não obtenha êxito na exploração comercial dentro do prazo estabelecido, deverá ceder os direitos de exibição da obra, sem ônus e sem exclusividade, limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, para os canais de programação dos segmentos comunitário e universitário e emissoras que exploram o serviço de radiodifusão pública e televisão educativa das Unidades da Federação dos Grupos A e B, definidos no item 119.2 do Regulamento Geral do PRODAV, excluídas as TV's públicas federais.
- 12.3. A licença não onerosa às TVs Comunitárias e Universitárias – restrita ao segmento de TV Paga – estende-se para as faixas de frequência previstas no inciso III do artigo 4.2 da Portaria MinC 489/2012.
- 12.4. A licença não onerosa para as emissoras que exploram o serviço de radiodifusão pública e televisão educativa estende-se para as destinações previstas nos incisos I e V do artigo 32 da Lei 12.485/2011.

13. RETORNO DO INVESTIMENTO

- 13.1. O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.
- 13.2. A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento dos itens financiáveis deverá ser maior ou igual à participação calculada no momento da contratação do projeto.
- 13.3. Somente as alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.
- 13.4. No caso de obras cinematográficas de longa-metragem destinadas às salas de cinema, o limite de dedução a título de despesas de comercialização recuperáveis será fixado com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do item 78.2 do Regulamento Geral do PRODAV.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FSA

- 14.1. A contratada do projeto selecionado deverá apresentar ao BRDE o conjunto de documentos e materiais que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos do FSA até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.
- 14.2. A prestação de contas será analisada de acordo com as normas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da Instrução Normativa da ANCINE nº 124, de 22 de dezembro de 2015.
- 14.3. O período para admissão de documentos fiscais que comprovem despesas relativas aos itens financiáveis pelo FSA será compreendido entre as seguintes datas, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento:

- a. Data inicial, a que for anterior:
 - i. data do encerramento das inscrições em Chamada Pública do FSA, incluindo chamadas realizadas por parceiros institucionais, no caso de processos seletivos realizados por concurso;
 - ii. data da inscrição do projeto em Chamada Pública do FSA, incluindo chamadas realizadas por parceiros institucionais, no caso de processos seletivos realizados por meio de fluxo contínuo;
 - iii. data de apresentação da proposta de destinação, no caso do Suporte Automático; ou
 - iv. data de publicação no Diário Oficial da União da habilitação para captação de recursos incentivados, caso esta autorização esteja válida na data de contratação do projeto pelo FSA.
- b. Data final: até 4 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso dos recursos do FSA, o que ocorrer por último, para projetos de produção.

14.4. Deverão ser apresentados também, quando houver, comprovantes de recolhimentos de saldo da conta corrente, da aplicação de recursos e comprovante de encerramento da conta corrente, compreendendo o período da abertura até seu encerramento.

14.5. Além dos documentos acima relacionados, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários à análise da correta execução do objeto do projeto e da regular aplicação dos recursos públicos para ele disponibilizados.

14.6. As despesas deverão englobar as atividades necessárias e inerentes à realização dos serviços contratados.

14.7. O remanejamento interno do orçamento que não implique redimensionamento deverá ser submetido à análise prévia por parte do ente local ou da ANCINE, neste caso quando o projeto estiver aprovado na ANCINE para ações de fomento indireto e de fomento direto, sempre que o somatório das alterações dos valores constantes do orçamento aprovado anteriormente ultrapasse 20% (vinte pontos percentuais) do orçamento dos itens financiáveis aprovado para o projeto.

14.7.1. As alterações sofridas no orçamento englobam os montantes executados acima dos valores constantes do orçamento aprovado anteriormente, bem como a inclusão de novos itens orçamentários condizentes com o projeto.

14.7.2. A solicitação de análise prévia do remanejamento interno, para projetos aprovados na ANCINE para ações de fomento indireto e de fomento direto, deverá ser realizada nos termos da Seção IV do capítulo VII da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.

14.7.3. Os projetos aprovados com orçamento analítico e que tenham executado valores diferentemente do orçamento aprovado que não impliquem o remanejamento interno deverão apresentar novo orçamento, assinalando os itens que sofreram alteração, acompanhados das respectivas justificativas, a serem encaminhados juntamente com os formulários de acompanhamento da execução do projeto.

15. SANÇÕES

15.1. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contrato de investimento, disponibilizada na internet no endereço eletrônico www.brde.com.br/fsa.

ANEXO VI – CHAMADA PÚBLICA ANCINE/FSA Nº 01/2017
ARRANJOS FINANCEIROS ESTADUAIS E REGIONAIS
ANEXO VI - DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PELO AGENTE
FINANCEIRO DO FSA

Para fazer jus ao investimento complementar do FSA ao aporte de recursos do ente local, as proponentes dos projetos selecionados pelos editais locais deverão cadastrar as informações da empresa e do projeto no módulo de inscrição do **Sistema FSA**, disponível no sítio eletrônico do BRDE na internet: <http://ancine.brde.com.br/ancine/login.asp> e observar as seguintes disposições:

1. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA:

- 1.1. As proponentes deverão cadastrar os seguintes documentos e informações da empresa e do projeto, por meio eletrônico, no módulo de inscrição do **Sistema FSA**, na tela “Documentos de Inscrição”:
 - a. Contrato firmado com o ente local (na tela “Suplementação Regional”), quando houver;
 - b. Comprovante de desembolso dos recursos pelo ente local, quando houver;
 - c. Roteiro de obra cinematográfica de ficção; roteiro ou storyboard completo de obra cinematográfica de animação; ou estrutura de obra cinematográfica de documentário (para projetos de PRODUÇÃO apenas);
 - d. Contratos com o diretor e roteirista e contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente (para projetos de PRODUÇÃO apenas);
 - e. Ato constitutivo (contrato social atualizado) da empresa **proponente** e da **interveniente**, quando houver, registrado na respectiva Junta Comercial ou, no caso das sociedades simples, o Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - f. Contrato de distribuição da obra cinematográfica, no caso de obras de longa-metragem;
 - g. Contrato de pré-licenciamento firmado com empresa emissora ou programadora de televisão, no caso de obras seriadas, telefilmes e pilotos de obras seriadas (para projetos de PRODUÇÃO apenas);
 - h. Contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, com reconhecimento provisório do regime de coprodução internacional pela ANCINE (para projetos de PRODUÇÃO apenas);

- i. Contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver;
 - j. Contratos e comprovantes, quando houver: investimentos, patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aporte para a execução da obra audiovisual.
 - k. Contratos, quando houver celebração de parcerias para distribuição, tais como codistribuição e agenciamento de mídia;
 - l. Contratos que envolvam cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamentos de receita (pré-venda);
 - m. Caso o valor do aporte dos recursos do edital local, incluindo o FSA, não representem ao menos **50%** (cinquenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, a proponente deverá enviar comprovantes de captação dos recursos adicionais nos termos e documentos relacionados nos artigos 52, 53 e 54 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.
 - n. Ficha Cadastral Pessoa Jurídica, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE, contendo a autorização para a ANCINE consultar a situação da empresa perante o CADIN – da **proponente** e da **interveniente**, quando houver;
 - o. Declaração sobre Condição de Pessoa Politicamente Exposta, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE – da **proponente** e da **interveniente**, quando houver.
- 1.2. No caso de projetos de PRODUÇÃO que não possuam autorização para captação de recursos de incentivo federais pela ANCINE, é necessário enviar ainda os seguintes documentos:
- a. Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional;
 - b. Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente;
 - c. Contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver;
 - d. No caso de obra que implique utilização de formato audiovisual pré-existente, enviar a autorização ou cessão de uso do respectivo formato;
 - e. No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, enviar contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo:
 - i. Cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 1 (um) ano;
 - ii. Opção de renovação prioritária.
 - f. Autorização, quando houver, de uso de imagem da personalidade.

- 1.3. No caso de contratos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia em português com tradução juramentada. No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia simples em português.

2. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO FÍSICA

- 2.1. As **proponentes** deverão encaminhar, por meio físico e eletrônico, os seguintes documentos para a contratação do investimento:

- a. Ficha Cadastral Pessoa Jurídica, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE, contendo a autorização para a ANCINE consultar a situação da empresa perante o CADIN – da **proponente** e da **interveniente**;
- b. Declaração sobre Condição de Pessoa Politicamente Exposta, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE – da **proponente** e da **interveniente**.

- 2.2. A documentação acima deverá ser enviada em envelope lacrado, para o endereço disposto abaixo e com a seguinte identificação no seu exterior:

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE

Superintendência de Planejamento

Rua Uruguai, nº 155 – 8º andar Centro CEP: 90.010-140 – Porto Alegre/RS

Assunto: FSA – ARRANJOS REGIONAIS (Identificar edital local)

Identificação: Razão social proponente / Título projeto



ANEXO VII –DECLARAÇÃO (inexistência de fatos impeditivos)

LICITAÇÃO MODO DE DISPUTA FECHADO N° 01/2018

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada _____, (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, responsável pelo projeto de produção e/ou finalização _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, especialmente em relação aqueles descritos nos artigos 37, parágrafo primeiro, 38 e 44 da Lei n° 13.303/2016, ciente a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda, sob as penas de lei, que não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, instituído pela Lei Estadual n° 13.994/01 e regulamentado pelo Decreto n° 45.906/2014.

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

LICITAÇÃO MODO DE DISPUTA FECHADO N° 01/2018.

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada _____, (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, responsável pelo projeto de produção e/ou finalização _____, **DECLARA** conhecer e concordar com os termos e documentos do Edital desta licitação, declaramos, sob as penas da Lei e para os fins de participação, que todos os documentos foram examinados, e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação da proposta.

Estamos cientes dos termos do Edital e de seus Anexos, inclusive da minuta de contrato, caso houver, manifestando concordância irrestrita com os termos dos mesmos e de que não poderemos alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para descumprimento do objeto da licitação.

Declaramos aceitar todas as condições exigidas nesta licitação, e concordamos com os termos dos documentos que fazem parte integrante da mesma.

Declaramos, também, que as informações aqui descritas são verdadeiras e que a proposta é inédita, sob pena de desclassificação.

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal



ANEXO IX - DECLARAÇÃO (art. 7º, XXXIII da CF/88)

LICITAÇÃO MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 01/2018.

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada _____, (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, responsável pelo projeto de produção e/ou finalização _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da lei.

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal



ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE APOIO PARA PRODUÇÃO/FINALIZAÇÃO DE PROJETO DE LONGA-METRAGEM (OU CURTA-METRAGEM) NÃO PUBLICITÁRIA, COM DESTINAÇÃO E EXIBIÇÃO INICIAL NO MERCADO DE SALAS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-350, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada CODEMIG, e a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____/_____, na _____, Bairro _____, CEP _____, neste ato representada por seu _____, _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da CI nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram, em decorrência da **licitação modo de disputa fechado, melhor conteúdo artístico nº 01/2018**, Processo Interno nº 516/17 – ECM 44334, o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas

1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o apoio financeiro para produção/finalização do projeto de (*curta ou longa-metragem*) na categoria (*ficção, animação e documentário*), denominado, contemplado por meio da **LICITAÇÃO PRESENCIAL MODO DE DISPUTA FECHADO nº 01/2018**, realizado pela **CODEMIG**.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA**, sob sua inteira e exclusiva coordenação, supervisão, gerenciamento e responsabilidade técnica, compromete-se a realizar o projeto, na forma proposta, conforme especificado no Formulário de Inscrição e informações técnicas – ANEXO II do Edital da Licitação - que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo segundo. O projeto contemplado receberá recursos financeiros para produção e/ou finalização da obra com destinação e exibição inicial no mercado de salas de exibição cinematográfica, contribuindo para o desenvolvimento da indústria do audiovisual no Estado.

2 – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

Integram o presente contrato, o edital e demais documentos vinculados ao **Edital LICITAÇÃO PRESENCIAL MODO DE DISPUTA FECHADO 01/2018**, bem



como o projeto apresentado pela **CONTRATADA**, datado de __/__/__ e anexos, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos.

Parágrafo único. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no *caput* e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

3 – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de (.....) meses, contados a partir de (*OBS: O prazo de vigência do contrato se inicia conforme as disposições dos itens 15.2 e 15.3 do Termo de Referência do Edital e deverá se estender por 60 dias ou 02 meses após a conclusão da obra, para fins de prestação de contas*).

5 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$...... (..... reais), correspondente ao desembolso da CODEMIG pela seleção do projeto mencionado na Cláusula Primeira deste contrato, sendo este valor fixo e irrevogável, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. O recurso será creditado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário na conta por ele especificada.

Parágrafo segundo. Para o recebimento do valor acima mencionado, a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação previstos.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de irregularidade na documentação, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

Parágrafo quarto. Os saldos em conta não utilizados no objeto pactuado serão devolvidos à concedente no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo quinto. O preço contratual é independente de qualquer encargo ou tributo, cabendo à CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, encargos ou custos, diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto



deste Contrato, bem como todos os pagamentos das despesas decorrentes do desenvolvimento do projeto proposto.

6 – DAS OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS DA CONTRATADA

Além das demais obrigações que lhe são atribuídas no Anexo I – Termo de Referência da Licitação Modo de Disputa Fechado nº 01/2018, compete à **CONTRATADA**:

- 6.1. Aplicar os recursos financeiros transferidos pela **CODEMIG** nos termos determinados no edital, bem como em conformidade com as disposições legais pertinentes;
- 6.2. Comprovar a conclusão da obra, mediante apresentação de CPB (Certificado de Produto Brasileiro) emitido pela ANCINE, no prazo indicado neste Contrato;
- 6.3. Efetivar, na equipe, artistas e técnicos domiciliados em Minas Gerais, em porcentagem mínima equivalente à proporção dos recursos aplicados pela CODEMIG neste Termo de Referência em relação ao orçamento total do projeto;
- 6.4. Destacar nos projetos contemplados, bem como em suas peças de divulgação, que foram apoiados pelo PROGRAMA CODEMIG DE INCENTIVO À INDÚSTRIA CRIATIVA e trazer as logomarcas da **CODEMIG**, do **Governo do Estado de Minas Gerais**, da **Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais** e do **Programa de Desenvolvimento do Audiovisual Mineiro**, bem como as logomarcas da **ANCINE** e o **Banco Regional de Desenvolvimento Econômico – BRDE**, nos termos dos Parâmetros para Contratação do FSA;
- 6.5. Aplicar a marca da CODEMIG e da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS em qualquer tipo de material de divulgação da obra, desde a fase de desenvolvimento de projeto até a finalização e distribuição desta, caso ocorra;
- 6.6. Doar à **CODEMIG**, imediatamente após a finalização do projeto, 02 (duas) cópias físicas da obra audiovisual em suporte digital (Blu-ray), 30 (trinta) DVD's e 75 exemplares, no caso de publicações impressas;
- 6.7. Apresentar ao BRDE e à CODEMIG a prestação de contas dos recursos investidos, conforme disposições do Edital;
- 6.8. Fornecer todas as informações solicitadas pela **CODEMIG** no prazo determinado;



- 6.9. Disponibilizar à **CODEMIG** os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução do objeto contratado, bem como manter os dados cadastrais atualizados;
- 6.10. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CODEMIG** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 6.11. Não justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
- 6.12. Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pela **CODEMIG**, bem como registros de manutenção e de fatos relevantes;
- 6.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, ainda, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, contratação de mão-de-obra escrava e de trabalho infantil. Caso a **CODEMIG** esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá as despesas processuais e os honorários de advogados arbitrados na referida condenação.

Parágrafo primeiro. Durante dois anos contados a partir do lançamento da obra, CODEMIG terá direito de promover exposições não comerciais do projeto contemplado em mostras, festivais, ou ainda outros eventos e oportunidades que estiverem dentro do escopo do planejamento estratégico da empresa, sobretudo na área da economia criativa, desde que não prejudique no plano de comunicação e comercialização da obra e não fira o direito do autor ao ineditismo da obra.

Parágrafo segundo. A CODEMIG poderá ter participação sobre os rendimentos econômicos da obra audiovisual ou do projeto desenvolvido mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, conforme Artigo 1º da Lei do Audiovisual (8685) de 1993.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMIG

Compete a **CODEMIG**:

- 7.1. Fiscalizar, avaliar e vistoriar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação de contas elaborados pela **CONTRATADA**;



- 7.2. Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- 7.3. Efetuar o pagamento do valor informado na Cláusula 5 no prazo fixado neste contrato;
- 7.4. Acompanhar, por meio da Diretoria de Fomento à Indústria Criativa, a execução do projeto contemplado, na forma prevista no Termo de Referência do Concurso;
- 7.5. Acompanhar e zelar para o cumprimento das cláusulas dos Contratos.

8 - DO REAJUSTE

Os preços ora contratados são fixos e irrevogáveis.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

As atividades de fiscalização do presente contrato, nos termos do Manual de Fiscalização de Contratos da CODEMIG, serão exercidas pela fiscal designada Sra. Marcela Dantés Resende, matrícula 133191, Gerência de Fomento e Incentivo e email marcelaresende@codemig.com.br. E nas suas ausências pela suplente designada Sra. Thais Mello de Souza, matrícula 1331183, da Gerência de Fomento e Incentivo e email thaissouza@codemig.com.br

10 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao BRDE e à CODEMIG o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos investidos até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.
- 10.2. A prestação de contas dos recursos da CODEMIG será analisada por equipe técnica de acordo com as normas da ANCINE.
- 10.3. Os comprovantes de despesas do projeto contemplado neste concurso deverão ser mantidos pelo proponente à disposição da CODEMIG pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação da aprovação final da prestação de contas do projeto;
- 10.4. A despesa ocorrida em desconformidade com o orçamento aprovado ou que não respeite as exigências da ANCINE será glosada, e seu custeio será por conta do proponente. Os valores glosados deverão ser devolvidos à CODEMIG;
- 10.5. A prestação de contas dos recursos do FSA será analisada pelo BRDE de acordo com as normas do banco e aquelas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE;
- 10.6. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de encerramento das



inscrições de projetos e até 4 (quatro) meses após a data de conclusão da obra, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância formal da CODEMIG, subcontratar partes das obrigações assumidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro. A subcontratação sem autorização formal e prévia da CODEMIG ou em descumprimento ao previsto no art. 78, §2º da Lei 13.303/2016, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo. O ato prévio de autorização da subcontratação emitido pela CODEMIG disciplinará seus limites e identificará quais parcelas do objeto contratual serão subcontratadas.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pelas subcontratadas, bem como pela execução e fiscalização do objeto contratual por elas executado.

Parágrafo Quarto. No caso de subcontratação não será admitida a dedução do valor da retenção previdenciária pela CONTRATADA.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CODEMIG, nos termos e limites da Lei 13.303/2016.

Parágrafo único. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

13. DA SUSPENSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EXECUÇÃO

De comum acordo, as partes poderão convencionar a suspensão extraordinária da execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

Parágrafo único. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.



14. DA CESSÃO DO CONTRATO

O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CODEMIG por terceiros.

Parágrafo único. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

15. DO SIGILO

Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CODEMIG, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislação aplicável.

16. DAS SANÇÕES

São situações ensejadoras da aplicação de sanção(ões) ao contratado, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

Parágrafo Segundo. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016:

- I. Advertência;
- II. Multa, limitada a 10% (cinco por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- III. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.



- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CODEMIG.
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CODEMIG e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- V. Pela via judicial ou arbitral; e
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CODEMIG;
 - d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CODEMIG;
 - e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
 - g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - h) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - i) Razões de interesse da CODEMIG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
 - j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CODEMIG, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMIG e demais normas aplicáveis.

19. DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 2 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20 ____.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS –
CODEMIG**

Página **85** de **86**

Licitação MDF 01/2018



Razão Social da contratada
Preencher com o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is)

Testemunhas:

Nome _____ CPF n° _____.

Nome _____ CPF n° _____.